



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.958

BELÉM — Quinta-feira, 26 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/4/923.1(22)(42)
Concessão de exequatur
Senhor Melvyn Levitsky

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 26 de dezembro de 1966, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à no-

meação do Senhor Melvyn Levitsky para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém, com jurisdição local.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur.

Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1967.

(G. — Reg. n. 776)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5391-A — 58.742, de 23 de junho de 1966, expirando referido prazo em 20 de janeiro de 1967

Dispõe sobre a organização ou estruturação administrativa da Junta Comercial do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado; e

Considerando que a Lei Federal n. 4.726, de 15 de julho de 1965 estabelece e disciplina os serviços do Registro de Comércio e Atividades Afins, inclusive composição de Juntas Comerciais em todo o território nacional;

Considerando que segundo referida lei as Juntas Comerciais, embora tecnicamente sob orientação do Ministério da Indústria e do Comércio, permanecem subordinadas administrativamente ao Governo dos Estados respectivos;

Considerando que referido diploma legal foi regulamentado pelo Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da República;

Considerando que o prazo estatuído pelo citado Decreto, para instalação das Juntas Comerciais conforme o novo regime previsto na Lei n. 4.726, foi prorrogado pelo Decreto Federal n. 58.742, de 23 de junho de 1966, expirando referido prazo em 20 de janeiro de 1967;

Considerando, porém, que esses serviços no Estado não devem sofrer solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1.º — Enquanto a Assembléia Legislativa não deliberar sobre o Registro do Comércio e Atividades Correlatas no Estado, de acordo com a Lei Federal n. 4.726, de 15 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966, permanece em vigor a organização e estrutura administrativa da Junta Comercial do Pará, de acordo com a Lei Estadual n. 2.504, de 14 de março de 1962.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Moacir Guimarães
Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 764)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 5928

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

Anual	30.000
Semestral	15.000

OUTROS ESTADOS

Anual	40.000
Semestral	20.000

VENDA DE DIÁRIOS

Número avulso	150
Número atrasado ao ano	60

PARA PUBLICAÇÕES

Página comum — cada centímetro 700

Página de contabilidade — prego fixo 80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do fornecimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 6 — DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Doutor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes instruções para cobrança do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos aos mesmos relativos:

I — Estão sujeitos ao recolhimento prévio do imposto:

a) As transmissões, a qualquer título, da pro-

priedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por cessão física, como definidos na lei civil;

b) As transmissões, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

c) As cessões de direitos relativos às transmissões referidas nas letras "a" e "b".

II — O imposto não incide:

a) Sobre as transmissões ou cessões efetuadas para incorporação de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica, para pagamento de capi-

tal nela subscrito;

b) Sobre as transmissões ou cessões decorrentes da incorporação de uma pessoa jurídica por outra ou da fusão de uma em outra;

c) Sobre as transmissões ou cessões aos mesmos alienantes dos bens ou direitos adquiridos na forma da letra "a" deste item, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

d) Sobre as transmissões ou cessões para pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade ou isenção em virtude de dispositivos constitucionais ou de leis federais ou estaduais.

III — A hipótese da letra "a" do item precedente não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, conforme a definição do art. 37 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

IV — As alíquotas do imposto, como determina o art. 3.º do Ato Complementar n. 27, são as seguintes:

a) Transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei Federal n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar — 0,5%;

b) Demais transmissões a título oneroso — 1,0%;

c) Quaisquer outras transmissões — 2,0%.

V — O recolhimento do imposto far-se-á mediante guia assinada por tabelião, escrivão ou qualquer serventuário autorizado de ofício público, apresentada em três (3) vias mediante requerimento, dirigido ao Secretário de Finanças, devidamente protocolado no Protocolo Geral da SEFIN, na capital, ou aos titulares das Mesas de

Rendas ou Coletorias no interior, para efeito de processamento.

VI — Será competente para a cobrança do imposto o órgão arrecadador a que estiver jurisdicionado o imóvel por sua localização, observadas as seguintes situações especiais:

a) Nas transmissões "causa-mortis", em se tratando de bens situados em mais de uma jurisdição, o imposto será pago pelo total naquela em que estiver sendo processado o inventário;

b) Nas permutas de imóveis situados em jurisdições diferentes, o imposto será recolhido ao órgão arrecadador da situação correspondente a cada um dos bens permutados.

VII — A base de cálculo do imposto será o valor da avaliação procedida pela SEFIN, obedecidos os critérios e valores estabelecidos na Planta Oficial de Valores da Prefeitura Municipal de Belém, para terrenos e edificações adotada provisoriamente pelo Estado para tal fim. No caso de edificações fica estabelecido um acréscimo de 40% sobre os valores constantes da referida Planta Oficial de Valores.

VIII — Ficam sem efeito quaisquer instruções contrárias porventura existentes e indevidamente expedidas por outros Órgãos da Fazenda Pública do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de janeiro de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 763)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

EMENTA — Regulamenta a aplicação das

verbas orçamentárias destinadas à Educação no

Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.^a — A dotação orçamentária do Estado do Pará, destinada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, constante do orçamento Estadual, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 30 de dezembro de 1966, será aplicada pelas unidades executoras de conformidade com o quadro anexo.

Art. 2.^a — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de janeiro de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho

H O M O L O G O

Em 20 de janeiro de 1967.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					Dotação para (1967)
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C. (Cr\$ 1.000)
3.0.0.0 Despesas Correntes	565.019	47.737	1.101.894	7.885.330	3.276.196	124.910
3.1.0.0 Despesas de Custeio	445.019	47.737	1.101.894	7.885.330	3.036.196	124.910
3.1.1.0 Pessoal	188.703	23.737	559.716	7.474.656	2.101.346	107.910
3.1.1.1 Pessoal Civil						
1.0.0 Vencimentos e Vantagens fixas	108.703	23.737	63.316	7.327.656	463.146	107.910
1.0.1 Vencimentos	56.994	12.072	53.316	7.327.656	463.146	107.910
1.0.2 Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos						
1.0.3 Percentagens						
1.0.4 Auxílio para diferença de Caixa						
1.0.5 Gratificação de função						
1.0.6 Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais						

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE	CEPEPA	
3.0.0.0 Despesas Correntes	91.026	64.859	13.156.971
3.1.0.0 Despesas de Custeio	91.026	64.859	12.796.971
3.1.1.0 Pessoal	56.826	16.140	10.529.034
3.1.1.1 Pessoal Civil			
1.0.0 Vencimentos e Vantagens fixas	56.826	16.140	8.157.434
1.0.1 Vencimentos	56.826	16.140	8.094.060
1.0.2 Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos			
1.0.3 Percentagens			
1.0.4 Auxílio para diferença de Caixa			
1.0.5 Gratificação de função			
1.0.6 Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
1.0.7 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	—	865	—	—	—	—
1.0.8 Gratificação adicional por tempo de serviço	—	—	—	—	—	—
1.0.9 Gratificação pelo regime de tempo integral	30.000	—	—	—	—	—
1.10 Gratificação de raios X ..	—	—	—	—	—	—
1.11 Gratificação por risco de vida	—	—	—	—	—	—
1.12 Representações	2.400	10.800	—	—	—	—
1.13 Diversos	19.309	—	—	—	—	—
2.00 Despesas variáveis com pessoal civil	80.000	—	606.400	147.000	1.638.200	—
2.01 Ajuda de custo e diárias ..	24.000	6.000	—	—	—	—
2.02 Gratificação por serviços extraordinários	—	—	150.000	—	—	—

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE	CEPEPA	
			(Cr\$ 1.000)
1.0.7 Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	—	—	865
1.0.8 Gratificação adicional por tempo de serviço	—	—	—
1.0.9 Gratificação pelo regime de tempo integral	—	—	30.000
1.10 Gratificação de raios X ..	—	—	—
1.11 Gratificação por risco de vida	—	—	—
1.12 Representações	—	—	13.520
1.13 Diversos	—	—	19.309
2.00 Despesas variáveis com pessoal civil	—	—	2.221.600
2.01 Ajuda de custo e diárias ..	—	—	30.000
2.02 Gratificação por serviços extraordinários	—	—	150.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					Dotação para
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	
2.03 Substituições	3.600	—	—	—	—	—
2.04 Pessoal em disponibilidade	—	—	—	—	—	—
2.05 Contratados e diaristas ..	20.000	6.400	356.400	147.000	1.638.200	—
2.06 Diversos	—	—	—	—	—	—
3.1.1.2 Pessoal Militar	—	—	—	—	—	—
1.00 Vencimentos e Vantagens fixas	—	—	—	—	—	—
1.01 Vencimentos	—	—	—	—	—	—
1.02 Sólido	—	—	—	—	—	—
1.03 Gratificação de tempo de serviço	—	—	—	—	—	—
1.04 Gratificação de função militar	—	—	—	—	—	—
1.05 Gratificação de localidade especial	—	—	—	—	—	—
2.00 Despesas variáveis com o pessoal militar	—	—	—	—	—	—

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
DEFRE CEPEPA				(Cr\$ 1.000)
2.03	Substituições			3.600
2.04	Pessoal em disponibilidade			
2.05	Contratados e diaristas ..	20.000		2.188.000
2.06	Diversos			
3.1.1.2	Pessoal Militar			
1.00	Vencimentos e Vantagens fixas			
1.01	Vencimentos			
1.02	Sóldo			
1.03	Gratificação de tempo de serviço			
1.04	Gratificação de função mi- litar			
1.05	Gratificação de localidade especial			
2.00	Despesas variáveis" com o pessoal militar			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS					
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
2.01	Ajuda de custo e diárias						
2.02	Etapas para alimentação ..						
2.03	Diversos						
3.1.2.0	Material de Consumo	108.016	11.000	259.628	345.424	689.600	12.600
1.00	Expressos e artigos de ex- pediente em geral	12.016	5.000	47.024	48.024	30.000	10.000
2.00	Artigos de higiene, conser- vação, acondicionamento e embalagem	26.000	6.000	86.000	80.000	40.000	2.600
3.00	Combustíveis e lubrificantes	—	—	30.000	—	—	—
4.00	Materiais acessórios de má- quinas, de aparelhos, de instrumentos de móveis ..						
5.00	Forragem e outros alimen- tos para animais						
6.00	Gêneros de alimentação ..	—	—	35.000	50.000	420.000	—

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
DEFRE CEPEPA				(Cr\$ 1.000)
2.01	Ajuda de custo e diárias ..			
2.02	Etapas para alimentação ..			
2.03	Diversos			
3.1.2.0	Material de Consumo	29.000	34.019	1.489.287
1.00	Impressos e artigos de ex- pediente em geral	4.000	4.019	160.083
2.00	Artigos de higiene, conser- vação, acondicionamento e embalagem	20.000	20.000	280.600
3.00	Combustíveis e lubrificantes	—	—	30.000
4.00	Materiais acessórios de má- quinas, de aparelhos, de instrumentos de móveis ..			
5.00	Forragem e outros alimen- tos para animais			
6.00	Gêneros de alimentação ..	5.000	10.000	520.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS					
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
7.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha						
8.00	Matérias-primas e produtos manufaturados destinados a transformação de material para conservação de bens imóveis	—	—	8.000	4.000	70.000	—
9.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	—	—	6.000	3.000	7.000	—
10.00	Sementes e mudas de plantas	—	—	—	400	600	—
11.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	—	—	20.000	10.000	62.000	—
12.00	Material para fotografia, filmagens, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	—	—	5.000	—	—	—

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS					Dotação para (1967)
		DEFRE CÉPEPA					(Cr\$ 1.000)
7.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha						
8.00	Matérias-primas e produtos manufaturados destinados a transformação de material para conservação de bens imóveis	—	—				32.000
9.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	—	—				16.000
10.00	Sementes e mudas de plantas	—	—				1.000
11.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	—	—				92.000
12.00	Material para fotografia, filmagens, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	—	—				5.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			UNIDADES EXECUTORAS				
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
13.00	Material Didático Escolar	40.000	—	—	150.000	60.000	—
14.00	Outros materiais de consumo	30.000	—	22.604	—	—	—
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	31.800	9.000	80.850	15.000	8.000	2.000
1.00	Acondicionamento e transporte de encomendas	—	—	2.000	—	—	—
2.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	15.000	4.000	2.000	10.000	6.000	1.000
3.00	Assinatura de jornais de recortes e publicações periódicas	1.000	—	—	—	—	—
4.00	Iluminação, Fôrça motriz, gás e água	—	—	20.000	—	—	—
5.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	—	—	—	—	—	—
6.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	5.000	5.000	—	5.000	2.000	1.000

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro -- 1967 -- 7

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
DEFRE CEPEPA				(Cr\$ 1.000)
13.00	Material Didático Escolar	—	—	250.000
14.00	Outros materiais de consumo	—	—	52.604
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.000	11.000	160.650
1.00	Acondicionamento e transporte de encomendas. . . .	—	—	
2.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	2.000	10.000	50.000
3.00	Assinatura de jornais de recortes e publicações periódicas	—	—	1.000
4.00	Iluminação, Força motriz, gás e água	—	—	20.000
5.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	—	—	40.000
6.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.000	1.000	20.000

		UNIDADES EXECUTORAS					
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
7.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais			5.000			
8.00	Serviços de comunicações em geral	800	—	1.200	—	—	—
9.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio						
10.00	Seguros em geral						
11.00	Fornecimento de alimentação						
12.00	Outros serviços de terceiros	10.000	—	10.650	—	—	—
3.1.4.0	Encargos Diversos	116.500	4.000	201.700	50.250	237.250	2.400
1.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000	2.000	18.400	8.000	8.000	1.200
2.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	300	200	300	250	250	200
3.00	Festividades, recepções, homenagens, hospedagens	10.000	2.000	3.000	2.000	1.000	1.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
DEFRE CEPEPA				(Cr\$ 1.000)
7.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários			5.000
8.00	Serviços de comunicações em geral			2.000
9.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	—	—	
10.00	Seguros em geral			
11.00	Fornecimento de alimentação			
12.00	Outros serviços de terceiros	—	—	20.650
3.1.4.0	Encargos Diversos	2.200	3.700	618.000

8 — Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1967

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS				
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.
1.00	Despesas miúdas de pron- to pagamento	1.200	1.200			52.000
2.00	Prêmios, diplomas, conde- orações e medalhas	500	—			2.000
3.00	Festividades, recepções hos- pedagens, homenagens ...	500	500			20.000
4.00	Reposições, restituições e indenizações					
5.00	Exposições, Congressos e Conferências	5.000	3.000			
6.00	Assistência Social	—	—	20.000	40.000	8.000
7.00	Despesas diversas da dí- vida pública	40.000	—	—	—	220.000
8.00	Outros encargos	46.000	—	160.000	—	—
3.2.0.0	Transferências Correntes .	40.000	20.000			300.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais	* 40.000	* 20.000		— *	300.000
3.2.1.1	Instituições Federais					
3.2.1.2	Instituições Estaduais					
3.2.1.3	Instituições Privadas	40.000	20.000			300.000
3.2.2.0	Inativos					
3.2.3.0	Pensionistas					

* Bolsa de estudo para professores

** Bolsa de estudo para alunos

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS					Dotação para (1967)
		DEFRE CEPEPA					(Cr\$ 1.000)
4.00	Reposições, restituições e indenizações						
5.00	Exposições, Congressos e Conferências	—	—				8.000
6.00	Assistência Social	—	2.000				70.000
7.00	Despesas diversas da dí- vida pública	—	—				260.000
8.00	Outros encargos	—	—				206.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .						
3.2.1.0	Subvenções Sociais						360.000
3.2.1.1	Instituições Federais						
3.2.1.2	Instituições Estaduais						
3.2.1.3	Instituições Privadas	—	—				360.000
3.2.3.0	Inativos						
3.2.4.0	Pensionistas						

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		UNIDADES EXECUTORAS				
		Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.
3.2.5.0	Salário-família					
3.2.6.0	Abono familiar					
3.2.7.0	Juros de Dívida Pública ..					
3.2.8.0	Contribuições de Previdên- cia Social					
4.0.0.0	Despesas de Capital	106.000	12.000	140.000	136.000	224.000
4.1.0.0	Investimentos	106.000	12.000	140.000	136.000	224.000
4.1.1.0	Obras Públicas					
4.1.1.1	Estudos e Projetos					
4.1.1.2	Início de Obras					
4.1.1.3	Proseguimento e Conclu- são de Obras					
4.1.1.4	Instalações e Equipamentos para Obras					
4.1.1.5	Ampliações, reconstruções, restaurações e modificações					

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE CEPEPA		(Cr\$ 1.000)
3.2.5.0 Salário-família			
3.2.6.0 Abono familiar			
3.2.7.0 Juros de Dívida Pública ..			
3.2.8.0 Contribuições de Previdên- cia Social			
4.0.0.0 Despesas de Capital	11.000	20.000	581.000
4.1.0.0 Investimentos	11.000	20.000	581.000
4.1.1.0 Obras Públicas			
4.1.1.1 Estudos e Projetos			
4.1.1.2 Início de Obras			
4.1.1.3 Prosseguimento e Conclu- são de Obras			
4.1.1.4 Instalações e Equipamentos para Obras			
4.1.1.5 Ampliações, reconstruções, restaurações e modificações			

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	D. C.
4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	30.000		53.000	20.000	20.000	2.000
4.1.2.1 Máquinas, motores e apa- relhos	—	—	10.000	10.000	10.000	—
4.1.2.2 Tratores e equipamentos ro- doviários e agrícolas						
4.1.2.3 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tra- ção mecânica	10.000	10.000	20.000			—
4.1.2.4 Diversos equipamentos e instalações	10.000	—	23.000	10.000	10.000	2.000
4.1.3.0 Material Permanente	76.000	12.000	87.000	116.000	104.000	30.000
1.00 Animais para trabalho, pro- dução e reprodução						
2.00 Material bibliográfico, dis- cotecas e filmotecas	8.000	4.000	3.000	10.000	8.000	10.000
3.00 Material artístico e instru- mentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras	10.000	—	8.000	8.000	8.000	15.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE CEPEPA		(Cr\$ 1.000)
4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	2.000	3.000	130.000
4.1.2.1 Máquinas, motores e apa- relhos	—	—	30.000
4.1.2.2 Tratores e equipamentos ro- doviários e agrícolas			—
4.1.2.4 Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tra- ção mecânica	—	—	40.000
4.1.2.5 Diversos equipamentos e instalações	2.000	3.000	60.000
4.1.3.0 Material Permanente	9.000	17.000	451.000
1.00 Animais para trabalho, pro- dução e reprodução			
2.00 Material bibliográfico, dis- cotecas e filmotecas	2.000	5.000	50.000
3.00 Material artístico e instru- mentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras	3.000	—	50.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					D. C.
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	
4.00 Utensílios de copa e cozinha, dormitórios e enfermarias	—	—	1.000	5.000	28.000	—
5.00 Veículos de tração pessoal e animal	—	—	—	—	—	—
6.00 Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000	10.000	15.000	95.000	60.000	5.000
7.00 Outros materiais de uso duradouro	51.000	—	60.000	—	—	—
4.2.0.0 Inversões Financeiras	—	—	—	30.000	70.000	—
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	—	—	—	30.000	* 70.000	—
4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos	—	—	—	—	—	—
4.2.5.0 Concessão de Empréstimos	—	—	—	—	—	—
4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	—	—	—	—	—	—

* Programa de ampliação dos Estabelecimentos de Ensino Médio — Colégio "Augusto Meira", "Paes de Carvalho" e "Instituto de Educação do Pará".

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE	CEPEPA	
4.00 Utensílios de copa e cozinha, dormitórios e enfermaria	1.000	5.000	40.000
5.00 Veículos de tração pessoal e animal	—	—	—
6.00 Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	3.000	7.000	200.000
7.00 Outros materiais de uso duradouro	—	—	111.000
4.2.0.0 Inversões Financeiras	—	—	100.000
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	—	—	—
4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativo	—	—	—
4.2.5.0 Concessão de Empréstimos	—	—	—
4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	—	—	—

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS					D. C.
	Gabinete	C.E.E.	D. A.	D.E.P.	D.E.M.S.	
4.3.0.0 Transferências de Capital	—	—	—	—	—	—
4.3.1.0 Amortização da Dívida Pública	—	—	—	—	—	—
4.3.6.0 Contribuições Diversas	—	—	—	—	—	—
4.3.6.1 Entidades Federais	—	—	—	—	—	—
4.3.6.2 Entidades Estaduais	—	—	—	—	—	—
4.3.6.3 Entidades Privadas	—	—	—	—	—	—
T O T A L	671.019	59.737	1.241.894	8.021.330	3.500.196	156.910

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADES EXECUTORAS		Dotação para (1967)
	DEFRE	CEPEPA	
4.3.0.0 Transferências de Capital	—	—	—
4.3.1.0 Amortização da Dívida Pública	—	—	—
4.3.6.0 Contribuições Diversas	—	—	—
4.3.6.1 Entidades Federais	—	—	—
4.3.6.2 Entidades Estaduais	—	—	—
4.3.6.3 Entidades Privadas	—	—	—
T O T A L	102.026	84.859	13.837.971

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 54 — DE 21 DE OUTUBRO
DE 1966.

EMENTA: — Concede registro de diretor a Ricardo Garrido Perez.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Médio e Superior, a conceder registro de diretor a Ricardo Garrido Perez de nacionalidade espanhola, professor licenciado, com registro F — 12.995.

Art. 2.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 12112)

RESOLUÇÃO N. 55 — DE 21 DE OUTUBRO
DE 1966

EMENTA: — Estabelece representação mensal aos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica estabelecida uma representação mensal ao Presidente e aos membros do Conselho Estadual de Educação a ser fixada pelo Sr. Governador do Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 12113)

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 21 DE OUTUBRO
DE 1966

EMENTA: — Fixa as taxas escolares a serem cobradas para a Caixa Escolar nos estabelecimentos de Ensino Estaduais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica instituída a Caixa Escolar nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado.

Art. 2.º — A Caixa Escolar receberá contribuições dos professores, alunos, pais ou responsáveis e demais pessoas que se interessem pelo estabelecimento.

Art. 3.º — A contribuição dos alunos será recebida no ato da matrícula anualmente, e corresponderá a um por cento (1%) do salário mínimo regional para os estabelecimentos de nível primário, a dois por cento (2%) para os estabelecimentos de nível médio e três por cento (3%) para os estabelecimentos de nível superior.

Parágrafo único: — O Diretor do Colégio po-

derá dispensar a contribuição do aluno reconhecidamente pobre, mediante solicitação feita ao mesmo e com parecer de uma Comissão de três (3) membros, da qual fará parte o assistente social, onde houver.

Art. 4.º — A contribuição dos professores será mensal, descontada em folha de pagamento e corresponderá, para os professores de nível primário, a um por cento (1%) do salário mínimo Regional, dividido em doze prestações iguais; para os professores de nível médio será de meio por cento (0,5%) mensal; para os de nível superior um por cento (1%) mensal.

Art. 5.º — Quando ocorrer um aumento do salário mínimo regional, durante o ano letivo, as contribuições serão mantidas no salário mínimo vigente no início do ano letivo, passando a vigorar o novo nível no ano letivo seguinte.

Art. 6.º — A Caixa Escolar será administrada por uma Comissão de dois professores sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único: — Os dois professores serão eleitos anualmente pelo corpo docente de cada unidade escolar.

Art. 7.º — Até 15 de janeiro do ano letivo subsequente, será feita a prestação de contas do emprego da verba arrecadada, perante a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de conformidade com a legislação fiscal em vigor.

Art. 8.º — Até 30 de março serão eleitos os professores cujo mandato poderá ser prorrogado por mais de um ano letivo.

Art. 9.º — Até 30 de maio, com base nas contribuições dos estudantes e na previsão do que será arrecadado pelos professores, os administradores da caixa de que trata o artigo 6.º, deverão apresentar um plano de aplicação ao Conselho Estadual de Educação para o decorrer do ano letivo.

Art. 10. — Do montante da contribuição arrecadada serão empregados setenta por cento (70%) para auxílio dos estudantes pobres, vinte por cento (20%) para melhoria nos estabelecimentos de ensino que venha favorecer indiretamente os estudantes, cinco por cento (5%) para auxílio aos professores mais necessitados a critério dos administradores, e os cinco por cento (5%) restantes para despesas eventuais de pronto pagamento, para atendimento de festividades escolares.

Parágrafo único: — Os professores poderão fazer empréstimos dentro das possibilidades da caixa e de conformidade com a percentagem a eles destinada, a critério da administração.

Art. 11. — As Caixas Escolares reger-se-ão por um Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. 12379)

RESOLUÇÃO N. 58 — DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1966

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Curso Primário do Instituto Bo Pastor.

O Presidente do Conselho Estadual de Educa-

ção, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário do Instituto Bom Pastor, localizado neste Estado.

Art. 2.º — A presente resolução é válida pelo período de dois (2) anos a contar de 18 de novembro de 1966.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder o fichário identificativo.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura fazer cumprir pelo estabelecimento ora autorizado o disposto na Resolução n. 9/65, de 5 de fevereiro de 1965, em seu artigo segundo, parágrafo primeiro.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 12963)

RESOLUÇÃO N. 59 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o funcionamento da 6a Série Primária do Instituto Bom Pastor.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Instituto Bom Pastor a fazer funcionar a 6a. série primária, nos termos da resolução n. 79/65 de 26.10.65 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário e ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 3.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 12964)

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

EMENTA: — Concede certificado de isenção à Empresa Perfumaria Phebo S/A., referente ao exercício de 1965.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autorizada a expedir certificado de isenção à Empresa Perfumaria Phebo S/A., refe-

rente ao exercício de 1965 de acordo com o artigo 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 13.593)

RESOLUÇÃO N. 61 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

EMENTA: — Concede certificado de isenção à Empresa Importadora de Ferragens S/A., referente ao exercício de 1966.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a expedir certificado de isenção à Empresa Importadora de Ferragens S/A., referente ao exercício de 1966 de acordo com o artigo 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 13394)

RESOLUÇÃO N. 64 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA: — Reformula a resolução n. 24 de 6.04.1966 na parte referente ao Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, considerando os novos quantitativos fixados em Decreto Presidencial, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica reformulado o Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação decorrente da Lei 4.440, para 1966.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referida tem a seguinte discriminação:

DOTAÇÃO GERAL Cr\$ 665.560.000

1. Construção e Equipamentos de

Escolas 50% 332.780.000

2. Despesas de custeio 50% 332.780.000

PLANO DE APLICAÇÃO

1. Construção e Equipamentos de

Escolas 332.780.000

1.1 — Construção de escolas 290.780.000

Belém (6 salas) .. 108.000.000

Paragominas —

(4 salas) 72.000.000

Salvaterra —

(2 salas) 36.000.000

Afuá (conclusão do

Grupo Escolar) .. 44.780.000

1.2—Equipamento de escolas ..	72.000.000
1.500 carteiras —	
escolares	39.000.000
30 quadros ver-	
des	1.050.000
30 mesas de pro-	
fessor	1.800.000
30 cadeiras de pro-	
fessor	450.000
30 estantes	3.000.000
MATERIAL AU-	
DIOVISUAL	35.700.000
2.DESPESAS DE CUSTEIO	332.780.000
2.1—MATERIAL DE CONSUMO ..	250.000.000
Material de ex-	
pediente	30.000.000
Material Didáti-	
co	220.000.000
2.2—SERVIÇOS DE TERCEIROS ..	30.000.000
Material de Di-	
vulgação	10.000.000
Comunicações,	
Transportes e	
bagagens	20.000.000
2.3—PESSOAL VARIÁVEL	52.780.000
Gratificação de	
Professores	40.000.000
Ajuda de custo	
e diárias	12.780.000
TOTAL A SER APLICADO	Cr\$ 665.560.000

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após a homologação pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

H o m o l o g o :

Em, 16.12.66.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA : — Concede certificado de isenção à Empresa Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA) referente aos exercícios de 1965 e 1966.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data :

Resolve promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a expedir certificado de isenção à Empresa Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), referente aos exercícios de 1965 e 1966 de acordo com o artigo 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 66 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA : — Concede certificado de isenção à Empresa Brasileira de Engenharia S/A. referente ao exercício de 1966.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data :

Resolve promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a expedir certificado de isenção à Empresa Brasileira de Engenharia S/A., referente ao exercício de 1966 de acordo com o artigo 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a Lei 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 13894)

RESOLUÇÃO N. 67 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

EMENTA : — Fixa o calendário das atividades do Conselho Estadual de Educação para 1967 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data :

Resolve promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º — Fica estabelecido, pela presente, o calendário das atividades do Conselho Estadual de Educação, para 1967, relativo às reuniões plenárias ordinárias.

Art. 2.º — As reuniões Plenárias Ordinárias serão realizadas, de acordo com o art. 8.º do Regimento Interno, na primeira quinzena de cada mês.

Art. 3.º — O calendário referido no art. 1.º terá a seguinte discriminação :

M ê s	D i a
Janeiro	13
Fevereiro	10
Março	10
Abril	14
Maió	12
Junho	9
Julho	14
Agosto	11
Setembro	15
Outubro	13
Novembro	10
Dezembro	15

Parágrafo único : — Além das reuniões ordinárias, pode o Presidente do Conselho Estadual de Educação convocar sessões extraordinárias, quando houver assuntos a tratar que necessitem de soluções imediatas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4.º — As comissões permanentes e especiais deverão reunir-se sempre que se fizer necessário.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor a

partir de 1.º de janeiro de 1967, depois de publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 13895)

RESOLUÇÃO N. 18-A — DE 11 — DE MARÇO DE 1966

EMENTA: — Concede certificado de isenção à Construtora Gualo S.A..

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a expedir certificado de isenção à Construtora Gualo S/A. de acordo com o artigo 9.º do Decreto 55.551 que regulamenta a lei n. 4.440.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura expedir o referido certificado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de março de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. 700)

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Curso de Formação de Professor Primário, do Colégio Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar, pelo prazo de dois anos, o Curso de Formação de Professor Primário do Colégio Santa Catarina, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida pelo prazo de dois anos a contar de 19 de janeiro de 1967.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e nos arquivos desta Secretaria proceder o fichário identificativo.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 699)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/67

EDITAL

O Oficial de Administração, Código: AF.201.16-C FILIPE TO EVERALDO CARDOSO TRINDADE, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, instituída pela Portaria n. 19 de 19 de janeiro de 1967, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que, no dia 23 de fevereiro de 1967, às 11 horas (HBV), na sala onde funciona a Seção Dócas e Litoral, no andar térreo do edifício dos SNAPP à Avenida Presidente Vargas n. 1, será realizada Concorrência Pública para aquisição de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, de acordo com os padrões habitualmente empregados pelos SNAPP:

- 1—Óleo combustível para motor Diesel — em carro-tanque
- 2—Óleo combustível para motor Diesel — ex-encanamento
- 3—Óleo combustível para motor Diesel — em tambores de propriedade dos SNAPP
- 4—Óleo combustível para caldeira (Fuel Oil)
- 5—Gasolina — fornecida em carro-tanque
- 6—Querosene — em tambores de propriedade dos SNAPP
- 7—Água Raz mineral
- 8—Graxa para chassis
- 9—Óleo lubrificante para motor Diesel HD.40
- 10—Óleo lubrificante para caixa de redução e engrenagens 90º
- 11—Óleo lubrificante para caixa de redução e engrenagens 140º
- 12—Óleo lubrificante para motor a gasolina SAE.30
- 13—Óleo lubrificante para motor a gasolina SAE.40
- 14—Óleo lubrificante para motor a gasolina SAE-50
- 15—Óleo lubrificante para compressor frigorífico (incongelável)
- 16—Óleo lubrificante para motor Diesel HD.20
- 17—Óleo lubrificante para motor Diesel HD.30
- 18—Óleo lubrificante para motor Diesel HD.50
- 19—Detergente
- 20—Graxa mineral amarela n. 3
- 21—Óleo leve para lavagem de Carter
- 22—Óleo para transformador elétrico
- 23—Óleo hidráulico para sistema telemotores
- 24—Óleo lubrificante para cilindro de vapor saturado
- 25—Óleo lubrificante para máquina a vapor
- 26—Óleo lubrificante para caixa de marcha e diferencial SAE.140
- 27—Óleo lubrificante para sistema hidráulico

1 — PROPOSTA DE DOCUMENTAÇÃO

1.a) — Poderão apresentar propostas as firmas comerciais, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.a) — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

3.a) — Reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independente de justificativa.

4.a) — Os envelopes contendo proposta, bem como o que tiver a documentação, serão entregues à Comissão de Concorrência, na hora, dia e local fixados neste Edital, em dois (2) envelopes separados e lacrados, contendo na sua parte externa os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/67 — SNAPP, com o nome e endereço do proponente, em um deles "DOCUMENTAÇÃO" e no outro "PROPOSTA".

- 5.^a) — O envelope da documentação deverá conter:
- a) caução de inscrição;
 - b) carteira de identidade do responsável pela firma ou signatário da proposta;
 - c) certidão de registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
 - d) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
 - e) prova do cumprimento da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 5452, de 1/5/43);
 - f) prova do cumprimento da Lei n. 4380, de 21/8/64 (Banco Nacional de Habitação);
 - g) prova do cumprimento da Lei n. 4357, de 16/7/64 (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);
 - h) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
 - i) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estabilização de Preços (CONEP) e (SUNAB).

6.^a) — Ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5.^a deste capítulo, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

7.^a) — O envelope contendo a proposta somente será aberto se o concorrente estiver com toda a documentação em ordem.

8.^a) — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, datilografadas em um só lado de cada folha, sem entrelinhas ou rasuras, sendo ambas assinadas pelo proponente, ou procurador, que no caso, deverá juntar a respectiva procuração, com poderes bastante.

9.^a) — As propostas deverão conter:

- a) nome do proponente e endereço;
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- c) preço unitário para cada item dos combustíveis e lubrificantes.

II — CAUÇÃO

1.^a) — A caução de inscrição, na importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) deverá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP, mediante Guia extraída pela Divisão de Contabilidade. As Guias serão extraídas até às 13 horas (HBV) da véspera do dia da Concorrência.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.^a) — A despesa decorrente da aquisição do material deste Edital correrá por conta da dotação verba 3.1.2.0 — Material de consumo, do orçamento da Autarquia para o corrente exercício.

IV — PAGAMENTO

1.^a) — O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, depois da entrega do material no Almoxarifado em Val-de-Cães ou nos navios, mediante a apresentação da competente fatura na Superintendência Comercial, para os trâmites legais, não sendo aceitas outras formas de compromissos com relação ao mesmo.

OBS. — O fornecimento de óleo combustível a navios, deverá ser nos moldes atualmente usados, ou seja, pelo medidor Broley pelo qual não deixará dúvidas quanto a quantidade recebida.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

(a) FILETO EVERALDO CARDOSO TRINDADE
Presidente

(Reg. n. 138 — Dia — 26.1.67).

Ministério da Agricultura DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 80/66, de 29 de novembro de 1966, do senhor Delegado Federal de Agricultura neste Estado, em cumprimento de ordens do senhor Presidente citada pelo presente Edital Maria da Glória Gomes Ferreira, Escrevente — Datilógrafo nível 7, lotada na Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis neste Estado, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da

publicação deste, comparecer ao prédio onde funciona a Delegacia Federal de Agricultura, sita à Rua Padre Prudêncio número 208, no horário de 8.00 às 12.00 e 14.00 às 18.00 (H. B. V.), a fim de prestar esclarecimentos sobre o abandono de emprego, de que está sendo acusada.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

(a) Maria Helena Fortu-
nato da Silva

Secretária da C. I.

VISTO:

(a) Adhemar Calumby
Presidente da C. L.

(Reg. n. 132 — Dia —
26.1.67).

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1966

Senhores Acionistas:

É com grande satisfação que vimos à vossa presença, principalmente, para vos prestar conta de nossas atividades, à frente deste Banco, no ano de 1966. E assim fazendo, estamos também obedecendo ao que estabelecem os nossos Estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Temos a certeza de haver cumprido o nosso dever no desempenho da gestão que nos foi confiada. Em face dos balanços apensos ao presente e referentes aos 1.º e 2.º semestres de 1966, poderéis aquilatar dos esforços envidados no sentido de expandir cada vez mais os negócios do Banco, dentro da orientação que vem sendo imprimida à política creditícia dos Bancos, consubstanciada nas instruções emanadas do Banco Central da República do Brasil.

O resultado deste exercício, que foi bastante auspicioso, conforme poderéis verificar pelas anexas demonstrações da conta "Lucros e Perdas" após serem encerradas as contas de despesas gerais, impostos e outras, permitiu-nos "ad referendum" da Assembléia Geral, o pagamento do dividendo de 15% ao ano, relevando ressaltar que no 2o. semestre, os dividendos já foram pagos sobre o aumento do capital do Banco, de Cr\$ 135.000.000 para Cr\$ 250.000.000, completamente integralizado em julho do referido ano.

Como é do vosso conhecimento, este Banco possui atualmente três Agências, sendo uma metropolitana localizada à Av. Presidente Vargas n. 372, nesta capital e as outras em Tomé-Açu, no interior do Estado e em Manaus, no Estado do Amazonas. A fim, porém, de ampliar a nossa rede bancária, resolveu esta Diretoria abrir uma Agência na cidade de S. Luiz, no Estado do Maranhão,

para o que solicitou a devida autorização ao Banco Central da República do Brasil, o qual já nos concedeu, para esse fim, a Carta Patente n. 1-6922, de 10.1.1967, devendo dentro em breve ser efetuada a respectiva instalação e iniciado o seu funcionamento.

De acordo com a Lei n. 4.357/64, procedemos em abril p. passado à Correção Monetária do Ativo Imobilizado deste Banco, estando o correspondente processo no Banco Central, em via de ser aprovado, o que dará margem à distribuição de 20% em novas ações, entre os Srs. Acionistas. Também nesse processo, está incluída a transformação do valor nominal das nossas ações de Cr\$ 100. para Cr\$ 1.000.

Temos a registrar aqui os nossos agradecimentos aos dignos membros do Conselho Fiscal deste Banco, bem como aos nossos prestimosos funcionários, que sempre souberam cumprir, com boa vontade e lealdade, os seus encargos, auxiliando o desenvolvimento do nosso Banco.

Estes, Senhores Acionistas, foram os principais fatos que registramos durante o ano de 1966 e julgamos ter agido criteriosamente, zelando pelo patrimônio que nos confiastes, sentindo-nos satisfeitos em apresentar este Relatório para melhor apreciação de nossos atos, colocando-nos no entanto à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam mister.

Aguardamos, pois, o veredito da Assembléia Geral sobre o nosso desempenho em mais este exercício, e ficamos certos de que demos os melhores de nossos esforços na consecução de nosso desiderato, de bem servir ao Banco e aos nossos clientes.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor-Presidente

Antonio Augusto Fonseca

Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira

Diretor

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Sede: Rua 15 de Novembro n. 263

Carta Patente n. 736 de outubro de 1947

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Belém—Pará

COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS

Cadastro Geral dos Contribuintes (04.911.459)

PASSIVO

ATIVO

Disponível		
Caixa	181.955.625	
Banco do Brasil, S.A.	380.634.973	562.590.598
Realizável		
Depositado no Banco		
Central		
Em di-		
nheiro	423.145.000	
Em Ti-		
tulos	375.000	423.520.000
Cheques a Com-		
pensar	59.914.814	
Títulos Descontados	1.761.343.877	
Empréstimos em C/		
Correntes	5.710.888	
Imóveis	23.400.000	
Outras aplicações	513.375.009	2.787.264.583
Imobilizado		
Edifício de Uso do		
Banco	8.300.000	
Reavaliações do Edifi-		
cio de Uso	90.478.060	
Instalações	23.798.633	
Outras Imobilizações	129.802.522	252.379.215
CONTAS DE RESULTADOS PEN.		
DENTES	15.210.840	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	240.475.957	
Cr\$ 3.847.921.198		

Não Exigível		
CAPITAL	250.000.000	
Fundo de Reserva		
Legal	15.729.204	
Fundo de Indenização		
Trabalhista	5.724.287	
Outras Reservas e		
Fundos	102.267.430	373.720.920
Exigível		
Depósitos		
a vista	2.445.627.767	
a prazo	248.181.837	
Outras Exigibilidades:		
Títulos Redescontados		
(Prod. Rurais) ex-		
portáveis	19.985.000	
Outras Contas	493.083.909	3.206.878.513
CONTAS DE RESULTADOS PEN.		
DENTES	26.845.807	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	240.475.957	
Cr\$ 3.847.921.198		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais		RECEITA DE JUROS	33.804.529
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, Ordenados dos Funcionários, Encargos de Previdência Social, Material de Expediente e outras Despesas	181.274.644	DESCONTOS	92.317.223
Despesas de Impostos		Menos os do semestre Futuro	12.119.330 80.197.893
Transferido p/Crédito desta conta ..	8.430.253	COMISSÕES RECEBIDAS	188.157.752
Despesas de Juros		RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	1.600.000
Transferido p/Crédito desta conta ..	53.865.680	OUTRAS RENDAS	557.695
Fundo para Amortização do Ativo Fixo			
Transferido p/Crédito desta conta ...	5.833.225		
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR ...	15.500.000		
SUB-TOTAL	264.933.780		
Fundo de Reserva Legal			
Transferido p/Crédito desta conta ..	1.969.204		
Percentagem da Diretoria			
Transferido p/Crédito desta conta ..	3.933.493		
Dividendos a Pagar			
7,5% s/Cr\$ 250.000.000 — neste semestre	18.750.000		
A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	14.726.477		
Cr\$	304.317.839	Cr\$	304.317.869

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Laercio da Purificação Gonçalves
Resp. P/Contabilidade
C.R.T.—TC — Pará.035

Os Diretores:

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro
Antonio Augusto Fonseca
Alexandrino G. Moreira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S.A. cumprindo os dispositivos da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balanço, bem como da conta de Lucros e Perdas, referentes ao 2o. semestre de 1966; achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente parecer, para os efeitos legais.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira
Luiz Frazão
Mário Nicolau Leal Martins

(Reg. n. 139 — Dia 26.1.67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., em 17 de janeiro de 1967.

Aos dezessete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à rua 15 de Novembro, número 263, nesta cidade, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., a fim de apreciarem para ratificação, pequenos senões verificados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de Maio de 1966, de acordo com o parecer do Departamento Jurídico do Banco Central da República do Brasil. De acordo com os Estatutos, assumiu a Presidência o doutor Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente da Diretoria, que convidou para secretariar a sessão os senhores doutor Paulo Cordêiro de Azevedo e João dos San-

tos Reis Junior. Estando assim constituída a mesa, o senhor Presidente, abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de vinte e três acionistas, representando dois milhões, quinze mil quinhentos e oitenta ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento. Em seguida o senhor Presidente convidou o senhor segundo secretário a efetuar a Leitura do edital de convocação desta Assembléia, que havia sido publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 10, 11 e 12 de Janeiro corrente e "Província do Pará", edições de 6, 7 e 8 do mesmo mês, leitura essa que constou do seguinte: BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, à rua 15 de Novembro número 263, às 16 ho-

ras do dia 17 de Janeiro corrente, na qual deverão ser tratados os seguintes assuntos: a) Apreciação, para ratificação, das resoluções da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1966; b) Alteração de pequena monta no cálculo da 3ª Reavaliação do Ativo; e c) O que ocorrer. Belém, 5 de Janeiro de 1967. (a) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente — (a) Antonio Augusto Fonseca, Diretor — (a) Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Fimda essa leitura, o senhor Presidente comunica que a parte referente ao quorum desta Assembléia acha-se perfeitamente legal com o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 de ações e igual número de votos. Em vista disso, propõe, o senhor Presidente que, para atendimento ao recomendado pelo Banco Central da República do Brasil em carta DIORF/SEREC-66/330, de 20 de dezembro de 1966, cujo teor leu, sejam tomadas por esta Assembléia, as seguintes deliberações: a) Ratificar em todos os seus termos, as deliberações tomadas na Assembléia Geral de 11 de maio de 1966, inclusive quanto à distribuição das ações bonificadas; b) Aprovar a modificação do Artigo 4º dos Estatutos Sociais, para a seguinte redação: "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma"; c) Que toma conhecimento da diferença de cálculo, de Cr\$ 112.515 na conta "Fundo de Amortização do Ativo Fixo" da qual resultou ficar a variação líquida negativa da referida verba em Cr\$ 661.379 em lugar de Cr\$ 548.864, nada tendo a obstar a respeito; d) Que particularmente, os acionistas, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Antonio Augusto Fonseca, Alexandrino Gonçalves Moreira e Damares Fonseca Carneiro, presentes ou representados nesta Assembléia Geral, declaram que estão de inteiro acordo com a distribuição das ações bonificadas do aumento de Capital de Cr\$ 250.000.000, para Cr\$ 300.000.000, nada tendo a opor às pequenas diferenças de 60, 38, 35, 19, 15 e 15 ações, calculadas a menor na quota de cada um, respectivamente, de vez que autorizaram, como aqui novamente autorizam a Diretoria do Banco a agir como melhor convier aos interesses coletivos dos acionistas, na referida distribuição. Com a palavra o acionista Osmar Pereira Simão, propõe fossem atendidas as sugestões feitas o que colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Passando ao item "O que ocorrer", da pauta estipulada para a Assembléia Geral, o senhor Presidente comunica ao plenário haver o senhor doutor Armando Rodrigues Carneiro, em carta datada de 6 de agosto de 1966, renunciado à Presidência da Diretoria deste Banco, em caráter irrevogável. Comunicou mais, que tomando conhecimento dessa renúncia, a Diretoria da Casa, resolveu aceitá-la "ad referendum" da Assembléia Geral, assumindo a função vaga, na forma prevista nos Estatutos, o senhor Vice-Presidente. Que, assim, submete a renúncia em causa ao exame do plenário, solicitando à Assembléia, inclusive, que se pronuncie quanto ao provimento do cargo de Presidente. Com a palavra o acionista doutor Paulo Cordeiro de Azevedo, propõe fosse aceita a renúncia do doutor Armando Rodrigues Carneiro, por ser irrevogável e baseado em motivos de interesse pessoal do mesmo, sugerindo mais seja mantido na Presidência, considerado eleito por aclamação, nesta da-

ta, o doutor Oziel Rodrigues Carneiro, que já vinha ocupando o posto na qualidade de Vice-Presidente. Propõe, ainda, o doutor Paulo Cordeiro de Azevedo, seja o cargo de Vice-Presidente mantido vago até outra deliberação da Assembléia Geral por não ver no momento, conveniência da convocação de Suplente para preenchimento da vaga que viesse a existir na Diretoria com o preenchimento daquela função. Postas em votação as propostas do doutor Paulo Cordeiro de Azevedo, foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente coloca a palavra a disposição dos acionistas, e não tendo quem se manifestasse, mandou que fosse lavrada esta ata, que depois de lida e achada exata, vai assinada por todos os presentes encerrando em seguida a sessão.

Belém, 17 de Janeiro de 1967.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — Paulo Cordeiro de Azevedo — João dos Santos Reis Junior — Antonio Augusto Fonseca — Alexandrino Gonçalves Moreira — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Joaquim Lopes Nogueira — Antonio Nicolau Viana da Costa — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan — Myrian Athias Bendahan e Miracles de Carvalho — Jorge Marcial de Pontes Leite — José Nicolau Viana da Costa — Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade — Maria de Nazaré Martins Malcher — Alvaro Farias Coelho — Osmar Pereira Simão e Maria da Consolação Carneiro Coelho.

(Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos).

(Reg. n. 137 — Dia — 26.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeiram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Gileno Muller Chaves, João Batista Viana Corrêa, Fernando Machado da Silva Lima, Miguel Gonçalves Serra, José Avelino Gonçalves e Nazareno do Carmo Teixeira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de janeiro de 1967. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1º secretário. (T. n. 12942 — Reg. n. 106 — Dias 20, 21, 24, 25 e 26.1.67)

S/A. BRACANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1966.

Belém, 18 de janeiro de 1967. — (a) Ismael Ribeiro Filho, diretor.

(Reg. n. 096 — Dias 19, 25 e 26.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeiram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do

Brasil, os Bacharéis em Direito, Raimundo Barbosa Costa, Raul da Silva Navegantes, Felinto Amorim Pereira Filho, José Ubiraci Rocha Silva, Ruth Hachem Thomé Chamié, Ana Amélia Gentil Corrêa, Max Luiz Carvalho D'Oliveira, Alberto da Silva Campos, Edilson Oliveira e Silva, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito João Augusto da Costa Marinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de janeiro de 1967.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário
(T. n. 12949 — Reg. n. 130 — Dias — 26, 27 e 28 e 31 e 2.2.67).

C A S A A N D R É A
Resumo dos Estatutos, reformados, da "Casa Andréa", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 1966. Denominação — "Casa Andréa".

Fundo Social — É constituído de — contribuições, doativos, arrecadações, subscrições, etc.

Fins — São fins da sociedade, proporcionar assistência ao sócio efetivo, após transcorrido um ano (1) de sua inscrição.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 24 de abril de 1955.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução — "Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens reverterão em favor do Educandário Eunice Weaver".

Diretoria — Presidente — Fernando José Bahia, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Trav. Mauriti n. 540.

1o. Vice-Presidente — Edilson Ferreira de Assunção, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

2o. Vice-Presidente — Mário, Oliveira Pantoja, brasileiro, casado, fiscal de linha de Ônibus.

Secretário Geral — Antônio Osvaldo Pinto Lisboa, brasileiro, casado, marítimo aposentado.

1o. Secretário — Benedito David Pantoja Xavier, brasileiro, casado, funcionário público.

2o. Secretário — Orlando Rodrigues dos Reis, brasileiro, solteiro, sapateiro.

Tesoureiro — Aimé Augusto de Almeida brasileiro, solteiro, comerciário aposentado.

1o. Fiel de Tesoureiro — Aurealina Abreu dos Anjos, brasileira, viúva, prendas domésticas.

2o. Fiel de Tesoureiro — João Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, não tem profissão.

Bibliotecário Arquivista — Maurício Duarte Moura, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante.

Procurador Geral — Osvaldo Martins Araújo, brasileiro, casado, cobrador.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

(a) Fernando José Bahia, Presidente.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra de Fernando José Bahia.

Em testemunho MNAS, da verdade.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

(a) Maria de Nazaré Araújo Santos, Escrevente autorizada.

(C. — Dia 26.1.67)

MATERIAIS FINOS S/A.

Em cumprimento ao artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Travessa Padre Eutiquio número ...

1.113, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

(a) Nabor de Castro e Silva

Diretor Presidente
(Reg. n. 134 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

FOLI BOLICHE S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede social à rua Santo Antonio número 223, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, e D do Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 12950 — Reg. n. 135 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores acionistas deste Banco, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor-Presidente

Antônio Augusto Fonseca

Diretor

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Diretor

(Reg. n. 136 — Dia 26.1.67).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE GAS DO PARÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no vintouro dia 4 (quatro) de fevereiro do corrente ano, às dezoito horas, na sede social à rua de Santo Antonio, número 191, nesta capital, a fim de delibe-

trarem sobre o seguinte:

a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 133 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de janeiro de 1967.

"Banco do Pará, S.A."

Diretores:

(aa) Dr. Oscar Faciola

Diretor Presidente

Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos

Diretor Superintendente

Senhor Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Diretor Secretário

(Reg. n. 129 — Dias — 26, 27 e 28.1.67).

(CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os acionistas de "Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio", para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1967, às 10 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11o. andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos Estatutos Sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA

IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO

(Reg. n. 116 — Dias — 24, 26 e 28.1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 26 de Janeiro de 1967

NUM. 6.480

ACÓRDÃO N. 607

Apelação Cível de Soure
Apelante — Mário da
Silveira Pamplona.

Apelado — Raimundo
da Silveira Pamplona.

Relator designado —
Desembargador Oswaldo
Pojucan Tavares.

Ementa — Não com-
provada a posse dos auto-
res, impõe-se a declaração
de ser improcedente o
pedido.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de Ape-
lação Cível da Comarca
da Capital, em que são
partes, como apelantes:
Mário Silveira Pamplona
e sua mulher; e, como ape-
lados: Raimundo da Sil-
veira Pamplona e sua mu-
lher.

Acordam os Juizes do
Primeira Câmara Cível do
Tribunal de Justiça do Es-
tado, contra o voto do Ex-
mo. Senhor Desembarga-
dor Alvaro Pantoja, dar
provimento à apelação pa-
ra, reformando a senten-
ça apelada, julgar impro-
cedente a ação, posto que
nenhum direito assiste
aos autores, ora apelan-
tes, sobre o objeto em li-
tigio.

Verifica-se da vistoria
procedida para localiza-
ção do Têso Assacú nas ter-
ras da fazenda denominada
da "São Bento" já parti-
lhada entre os herdeiros,
que aquele não se situa
nem no quinhão pertencen-
te ao autor, nem no de um
terceiro que, aliás não é
parte no feito. Por outro
lado, as benfeitorias nele
existentes e que os auto-
res alegam lhes pertence-
rem os autos demonstram

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o contrário, eis que os
réus as adquiriram por
justo título da filha e do
esposo de Violante Pam-
plona Leoncy, herdeira
que estabeleceu a sua pos-
se com o assentimento de
todos seus irmãos. É cer-
to que em vida de Floren-
tino da Silveira Pamplona
Filho já existia nessa
localidade uma casa,
construída, porém, às
suas expensas, conforme
relata a testemunha dos
autores de fls. 70. Essa
casa, dado o estado de
ruínas em que se encon-
trava, foi substituída e
novas instalações e me-
lhoramentos introduzidos
sem oposição alguma, pe-
la herdeira Violante e
com a morte desta, por
seu esposo Oséas que, afi-
nal as vendeu juntamen-
te com a filha do casal,
com todos os seus pertencen-
tes, gado etc., aos réus.
É manifesta, pois, a pro-
priedade das benfeitorias
e bem assim a posse pro-
longada do aludido teso
por estes, unida à de seus
antecessores e só momen-
taneamente interrompida
pelos atos de força prati-
cados pelos autores. O
próprio documento de
fls. 8 vindo com a inicial,
comprova que os autores
não tinham a posse des-
sas benfeitorias, tanto
que foram réus na ação
de interdito, cujo desfe-
cho lhes foi favorável em
virtude de haverem ne-
gado a ameaça de turba-
ção de que se queixavam
os possuidores Oséas e
sua mulher.

Também é de nenhuma
valia o documento de
fls. 38 pela declaração na
le contida de pertencerem
aos autores o teso em
questão, afirmação que é
fruto, apenas do entendi-
mento ou interpretação do
Titular do Ofício do Re-
gistro de Imóveis da Co-
marca de Soure ante o
resultado da ação de in-
terdito acima referida.
Igual erro incidiu o dou-
tor Juiz "a quo", quando
em um de seus consi-
derandos declarou "que
em ação de interdito proi-
bitório, anterior à pre-
sente demanda, foram os
A. A. reconhecidos como
posseiros do Teso "As-
sacú". Este fundamento,
como outros da decisão
apelada, não resiste po-
rém, a menor análise,
porque sem apoio algum
nos autos. Assim, a sen-
tença recorrida, sem dú-
vida não merece ser sufra-
gada.

Custas da lei.

Belém, 9 de agosto de
1966.

(aa) Oswaldo de Brito
Farias, Presidente. Os-
waldo Pojucan Tavares,
relator designado. Alvaro
Pantoja, relator vencido
com o seguinte voto, que,
com a devida venia, tras-
lada para este: — Cum-
pre, para justa decisão,
por em evidência, em sin-
tese, as circunstâncias e
fatos constantes da prova
testemunhal.

O autor, Raimundo, diz
que foi ele quem construiu
a casa em 1919 e que
pai não qu...

O réu, Mário, diz en-
tretanto, que a casa foi
construída em 1917, "por
seu pai" e que seu cunha-
do Oséas não fez constru-
ção no seu quinhão, por
ser longe, digo no qui-
nhão em questão, por ser
longe do seu quinhão e is-
to a conselho do depoente
e que Violante usou do te-
so e, após sua morte, o
seu cunhado e sua filha.

E diz mais: que com-
prou terras, gado e as ben-
feitorias do teso "Assacú"
que registrou queixa con-
tra o empregado do seu ir-
mão Raimundo; que man-
dou que os seus emprega-
dos Manuel e Aurelio, pas-
sassem a morar na casa
do teso por ocasião da au-
sência do empregado do
seu irmão Raimundo que
tinha ido a Soure atender
o chamado da Polícia, ha-
vendo o delegado manda-
do que esse empregado do
seu irmão, e que fora de-
nunciado pelo depoente,
voltasse a morar no teso
"Assacú", tendo ele fica-
do morando lá até que o
depoente, em companhia
de seus filhos e emprega-
dos, foram ao teso "As-
sacú" e mandaram que
ele se retirasse da casa,
pois esta lhe pertencia, e
ele se retirou para o retiro
"Bom Pastor" (fls. 71).

A 1a. testemunha, às
fls. 70 v. afirma que mo-
rou no teso "Assacú" até
1925 e lá morava Raimun-
do, sendo a casa lá existen-
te de propriedade do pai
dele, não tendo lá volta-
do.

A 2a. testemunha, às
fls. 70 v. diz que conhece
o teso "Assacú" desde ...
1914, morando lá até

1922 e lá voltava de vez em vez, notando melhoramentos introduzidos na casa e constantes de fechamento de paredes com tabuas, não sabendo se foram feitas por Oséas; que, por esse tempo, lá existia uma casa, coberta de telhas, de alto e baixo currais e um barracão coberto de zinco e cercado de arame liso; que a primitiva casa, coberta de telhas, de alto e baixo, currais e um barracão coberto de zinco e cercado de arame liso; que a primitiva casa do teso foi feita por Raimundo, ignorando se foi feita com permissão, ou não, do pai de Raimundo, não sabendo se foi feita a custa deste ou de seu pai.

As testemunhas, ditas do réu, dizem: — A 1a. fls. 71 — que trabalhou na demolição da primitiva casa e construiu a nova, em companhia do seu pai no teso e em 1941 sendo os serviços contratados por Mário e, depois de um ano, foi contratado por Oséas para ampliar a casa, isto é, assoalho, esquadria, etc., tendo já encontrado as paredes forradas de tabuas; que, por ocasião da demolição da casa, já existiam estacas do curral velho, ignorando por conta de quem foram fechadas as janelas.

A 2a. fls. 72 — que foi vaqueiro dos litigantes e teve a oportunidade de ser a primitiva casa do teso, a qual era terrea e coberta de zinco e que foi em 1917 a sua continuação e tinha curral e, deixando em 1917, esse lugar, foi trabalhar para outro, voltando em 1937, a trabalhar para Mário, que era administrador dos bens de Violante, que casou com Oséas para quem passou a administração; que por esse tempo, voltou ao teso e já encontrou a casa construída, desconhecendo quem financiou esses serviços de construção da nova casa; que foi na administração de Mário que foi destruída parte da casa velha do te-

so, desconhecendo quem concluiu a construção.

A 3a. fls. 73 — que, de 1960 a 1964, trabalhou para senhor Oséas na construção de currais, cercado e fechamento de paredes; que em 1932 conheceu a casa primitiva do teso e que era coberta de zinco, e também o curral velho feito de taboca; que a casa nova tem duas moedas, a superior e a inferior, como também currais, chiqueiro para bezerros e galpão, tendo cerca de arame em redor da casa, não sabendo quem demoliu a casa das benfeitorias de Oséas e Mário e também de materiais de construção, esquadrias, e tabuas e telhas; que Mário deixou lá um empregado de nome Manoel Guaraná; que durante 4 anos que serviu a Oséas empregou a sua atividade na reconstrução da casa do teso Assacú e que sua profissão é de vaqueiro.

Oséas, viúvo de Violante, depondo as fls. 61, de clara que construiu, com consentimento de seus cunhados no teso "Assacú", mais ou menos no 40. quinhão, onde existia uma casa pequena, que serviu de moradia para o morador de porcos, em vida do sogro do deponente; que ampliou com barracão para vacaria e separação de bezerros e isto fez em 1958, sem oposição de qualquer herdeiro; que em 1961 pretendeu ampliar esse barracão de mais 30 palmos, o que foi impossível devido a intervenção de Raimundo, que alegara se dele o pedaço de terra onde ia ser construído o barracão, havendo o deponente proposto uma ação de interdito proibitório que foi julgada improcedente; que durante a questão foi feito um barracão, digo um curral; que, realmente, vendeu o "terreno e a benfeitoria, sendo esta por recibo"; que o terreno vendido a Mário é o último quinhão, sendo a benfeitoria "vendida por recibo"; que, quando casou com

Violante, era esta já proprietária da benfeitoria do teso "Assacú" e apenas a administração era de Mário até 1948; a benfeitoria foi ampliada sob as ordens do deponente, que vendeu o terreno e gado no dia 10 de abril de 1964 e, na mesma data, em recibo separado, vendeu a benfeitoria existente no teso "Assacú"; que somente depois que vendeu o terreno e a benfeitoria é que Raimundo tomou conta da mesria e que durante o tempo que administrou a benfeitoria Raimundo nunca teve ingerência qualquer na mesma; que a madeira para construção da benfeitoria e rancho dos empregados eram fornecidos pelo comerciante João Pereira (fls. 61/61 v.).

A prova põe, assim, em evidência que o teso assacú, onde estão localizadas a construção e benfeitorias, está situado não no quinhão dos A. A. e nem no dos R.R. mas no quinhão de outro herdeiro.

Evidenciado está, pelo relatório e estudo da prova, que existia no teso "Assacú", uma pequena casa, que, no decorrer dos anos, foi modificada, ou desmanchada, e construída outra, com dois pavimentos, com o acréscimo de curral e cerca, não se sabendo com certeza quem operou essa modificação, pois o A. atribui a si, enquanto o R. e também a Oséas, o vendedor das construções e benfeitorias.

Ao lado disso tudo, os autos demonstram que o teso "Assacú", onde estão localizadas essas construções e benfeitorias, está situado não no quinhão dos A. A. e nem dos R. R., mas no quinhão de outro herdeiro, que não é parte nesta ação.

Trata-se, portanto de construção e benfeitorias em terreno alheio, porque o teso "Assacú" é de outro herdeiro.

Oséas, ex-cunhado dos litigantes, vendeu, conforme recibo dos autos e já

mentado, a construção e benfeitorias a Mário, o réu, ulgando-se do no delas e seu possuidor, estando esclarecido que as terras, o quinhão de sua falecida mulher, foram vendidas por outro documento.

Pela má interpretação de seus direitos, entretanto, chegaram a consequência desagradável entre irmãos, do presente litígio, porque, em face do direito, nem os A. A., nem os R. R., são donos, proprietários da construção e benfeitorias referidas pois em se tratando de construção e benfeitoria em terreno alheio, pertencem elas ao senhor do solo, por força do artigo 547, do Código Civil, que prescreve: — "Aquele que semeia, planta ou edifica, em terreno alheio, perde esse proveito do proprietário. As sementes, plantas e construções, mas tem direito a indenização. Não terá, porém, se procedeu de má fé, caso que será consanguineado a repor as coisas no estado anterior e a pagar os prejuízos.

Comentando, observa Clovis: Estas acessões industriais, ainda que se possam, no rigor técnico da expressão, distinguir das benfeitorias, obedecem a normas semelhantes. Equiparam-se a benfeitorias úteis e o Código no artigo 548, lhes da esse nome. Adquire-as o dono do solo, com a obrigação de indenizar, se o plantador ou construtor estava de boa fé, quer dizer, se pensava trabalhar em terras suas; e sem essa obrigação em caso contrário (Código Civil coment., vol. 30. pags. 80).

A jurisprudência, em concordância com a lei, afirma, Mansa e pacificamente.

"Quem semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário do solo as sementes, plantas e construções, ficando com direito a indenização se não exigir de má fé, não im-

portando que o dano do terreno esteja de boa fé ou de má fé".

"O titular do direito pessoal de indenização não pode mover ação de reivindicação de benfeitorias (T. M. G. — Rev. For. vol. 147, pags. 300).

"As benfeitorias levantadas em terreno alheio acedem à propriedade, cabendo ao que as levanta simples direito de indenização" (S. T. F. — Rev. For. vol. 152, pags. 117).

"Na ação possessória, o autor não precisa provar que tem direito à posse, mas tão somente que tem posse".

"Havendo boa fé, as benfeitorias devem ser indenizadas" (Ac. T. D. F. (antigo) — Rev. For. — Maio de 1946, pags. 293).

Assim, nem os A. A. e nem os R. R. são proprietários das benfeitorias que pelo direito de acessão, pertencem ao proprietário do solo, ao proprietário do teso "Assacú".

Entretanto, Oséas, ex-cunhado dos litigantes, e que ocupava o referido teso, vendeu as construções e benfeitorias, por se julgar proprietário delas aos R. R., que, por isso, julgando-se senhores das mesmas, acham-se com "direito a posse delas".

Vem a propósito a citação que o V. Acórdão do S. T. F., inencionado, desta lição de Virgílio de Sá Pereira: "Quando não se tem mais direito sobre a própria coisa, mas sobre uma soma em dinheiro, deixamos para trás o direito das coisas e caímos em cheio no das obrigações (Man. Lacerda, vol. VIII, arts. 546 e 547).

Os R. R., em consequência, pois, da compra das construções e benfeitorias obtiveram um simples direito pessoal de crédito, porque o vendedor, Oséas, não lhes podia transferir o direito de propriedade, nas mencionadas construções e benfeitorias, porquanto, pelo direito de acessão, elas eram da propriedade do dono do solo e nem posse também, porque não

tinha, visto que ele e sua falecida mulher, ocuparam o teso por tolerância, sendo, assim, simples detentoras, não podendo, assim, como querem os R. R. somar posse de Oséas à sua, que, realmente, nunca teve, porque quando morou no teso "Assacú" foi como administrador de sua falecida irmã, esposa de Oséas e a posse que alega pessoalmente ter, é uma posse viciosa, violenta porquanto a obteve usando do expediente de se queixar à polícia contra o empregado dos A. A., colocado por estes na casa do teso "Assacú", e, quando este atendeu ao chamado policial apossou-se da casa, donde a autoridade policial o fez sair e para onde somente voltou novamente e violentamente pois, armado e em companhia de filhos e empregados, é que tomou a posse da casa e benfeitorias do teso aludido e de lá pos fora o empregado dos A. A., cuja posse os autos não apontam vícios.

Assim, se os R. R. tem um direito pessoal, cabíveis, em ação própria contra o proprietário do solo, pedir deste indenização. Em ação própria, contra aquele, onde se discutirá se tem direito à indenização ou não. Querem porém, a título de proprietários ou da posse que não tem, apossar-se da construção e benfeitorias na posse dos A. A., o direito não lhes ampara a pretensão. E, por estes motivos, neguei provimento à apelação, confirmando a sentença, discordando, com a devida venia da ilustre maioria.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, com o seguinte voto. Sem embargo de haver formado a maioria no sentido da improcedência da ação, fui, antes vencido, pois entendia que o recurso devia ser provido para que o A fosse julgado carecedor do direito de ação. Afi-gurei-me que o A. não tinha condições para disputar com o réu a posse das

benfeitorias, uma vez que delas, legalmente, não era possuidor e, portanto, não podia sofrer esbulho. Como ele próprio declara na inicial e, posteriormente, em seu depoimento pessoal, as benfeitorias foram introduzidas na fazenda "S. Benito" por ele, autor, ainda em vida do seu pai, que nelas consentiu depois de alguma objeção. Falecendo o dono da fazenda e sua mulher, foi a mesma partilhada entre os herdeiros ficando as referidas benfeitorias encravadas no quinhão do herdeiro José da Silveira Pamplona, segundo revelou a perícia.

Ora, segundo a regra de que o acessório segue o principal a benfeitoria pertence ao dono do solo perdendo em seu benefício salvo o direito de indenização se obrou de boa fé, quem semeia, planta e edifica em terreno alheio, nos termos do artigo 547, do Código civil. O A. fez confessadamente construções em terreno alheio e, pois, não pode ser possuidor de tais construções que, com a morte do proprietário da fazenda, deviam ser partilhadas entre os seus herdeiros. Se, na partilha, as benfeitorias não foram contempladas no seu quinhão, só lhe resta demandar a herança pelo valor das mesmas. Entendi, consequentemente, que lhe faltava o requisito do legítimo interesse econômico, para recorrer a ação de reintegração, que é inerente ao possuidor. Por isso, julgava-o carecedor do direito de ação. Vencido, entretanto, nessa questão, acompanhei o Exmo. Sr. Desembargador Revisor, formando a maioria que se decidiu pela improcedência da ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1967.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 629 — Dia 26.1.67).

ACÓRDAO N. 698

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Recorrido — O Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Ementa — É legal a determinação do doutor Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, encarregado da Polícia Forense, por medida de disciplina, que a vista dos autos aos advogados seja dada em cartório, salvo para apresentarem defesa, ou contestação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso Cível da Capital, em que é recorrente a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, e recorrido o Egrégio Conselho Superior da Magistratura etc.

I — Acordam os Juizes desimpedidos do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, exposta no Venerando Acórdão de fls. que faz parte integrante deste aresto, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e consultam as provas dos autos.

II — E assim decidem, porque, na verdade, o doutor advogado da recorrente, não foi proibido em ter vista dos autos que procurara em cartório. Tratava-se de autos findos, que poderiam ser manuseados no próprio cartório, dos quais, se quisesse poderia pedir ao cartório, que lhe fornecesse as certidões de que necessitava. Ninguém desconhece a situação de caos que por muito tempo imperou no foro da Capital, sendo necessário a criação de medidas disciplinadoras em favor dos advogados honestos e cumpridores dos seus deveres. Não raro, a corregedoria recebia

queixas de desaparecimento de autos ou de retenção dos mesmos em mãos de causídicos, muito além do prazo legal.

De modo que a medida acauteladora imposta pelo Doutor Juiz, longe de ser ilegal é necessária e justa.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém 19 de janeiro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.F.
(G. Reg. n. 630 — Dia 26.1.67.)

ACÓRDÃO N. 699 Apelação Cível da Capital

Apelante — Hilário Augusto Ferreira.

Apelado — M. Bernadete.

Relator — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

Ementa: — Ter-se-á por não contestada a ação de consignação em pagamento se a defesa encerrar matéria estranha ao artigo 316 do código de processo civil. Entretanto ao juiz, descabe reputar a recusa, de plano, desarrazoada e caracterizar a revelia pois a injustiça do réu em não aceitar o pagamento constitui questão meritória, que será solvida através de processo ordinário em que a ação se desdobrará.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da capital, em que é apelante Hilário Augusto Ferreira, sendo apelada M. Bernadete;

A apelada, face à recusa do apelante em receber os alugueis dum prédio que, na cidade de Bragança, este lhe locou; fê-las consignar na 10ª vara cível desta capital. A despeito da contestação, o Doutor Juiz considerou desarrazoada a recusa e deu, desde logo, como subsistente o depósito e efetuado o pagamento.

Contra tal decisão e que se ergue o apêlo sob exame.

A tese defendida pelo Doutor Juiz é, na verdade rigorosamente exata. Ter-se-á por não contestada a ação de consignação em pagamento se a defesa encerrar matéria estranha ao artigo 316 do código de processo civil. Se, entretanto, o réu motiva a recusa ao juiz descabe julgá-la ao juiz descabe julgá-la, de plano, desarrazoada, para caracterizar a revelia pois a injustiça do procedimento do réu constitui questão meritória, que será solvida através do processo ordinário em que a ação se desdobrará.

O julgamento indevido da ação implica na nulidade da sentença, que, pelos motivos expostos, não pode convalescer, devolvendo-se o processo à instância "a quo" para que, nesta, se complete a instrução, para posterior julgamento.

Ex-positis:
Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sem discrepância, em dar provimento à apelação para preliminarmente anulando a sentença apelada, ordenar que a ação, sanada o processo, prossiga em seus termos ulteriores, para, afinal, ser decidida como for de direito.

Custas na forma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Belém, 29 de novembro de 1966.

(a) Agnaro Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1967.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 631 — Dia 26.1.67.)

ACÓRDÃO N. 700 Mandado de Segurança da Comarca da Capital

Impetrante — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Impetrado — O Exmo.

Senhor Governador do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — Cabe ao Tribunal de Justiça conhecer, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado, ainda que fundado no artigo 7 do Ato Institucional número 1, não imputando os fundamentos desse ato do Executivo. II — Por força do Ato Institucional 1, a competência para demitir, exonerar, ou aposentar, funcionário público, seja estadual seja municipal, era do Governador do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é impetrante Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, e impetrado, o Exmo. Senhor Governador do Estado, rejeitada, preliminarmente e por maioria de votos, a prejudicial de incompetência deste V. Tribunal de Justiça, suscitada pelo Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, que a atribuiu ao Supremo Tribunal Federal, dada a matéria fundamental do ato impugnado, acordam quanto ao mérito, os Juizes do Tribunal de Justiça também por maioria de votos, impedido o Exmo. Senhor Desembargador Amazonas Pantoja e vencidos os exmos. senhores Desembargadores Mauricio Pinto, Oswaldo Brito Farias e Silvio Hall de Moura em negar a segurança pedida, adotado o relatório de fls. 30 v. as 31, e, por fundamento destes os motivos seguintes:

I — Submetido a julgamento perante este V. Tribunal, decidiu este, conforme Acórdão número 259, de 5 de maio de 1965, não tomar conhecimento do pedido, por interposto fora do prazo legal.

Não conformedo o impetrante, recorre para o V. Superior Tribunal Federal, que deu provimen-

to ao recurso ordinário por considerar interposto tempestivamente, para que este E. Tribunal julgasse o mérito do pedido, como for de direito.

A ementa do V. Acórdão do Supremo Tribunal está assim concedido o prazo. Mandado de Segurança. Considera-se publicada o ato coator no dia em que o órgão oficial se tornou efetivamente acessível ao público. Além disso se o ato é publicado na sexta-feira a contagem do prazo de decadência de 120 dias para o pedido da segurança se inicia na segunda-feira, para aplicação analógica da lei 1.408, de 9.8.1951 (Súmula número 310). Recurso do Mandado de Segurança Provido.

II — Indeferimos, inicialmente, o pedido de notificação aos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, como litisconsortes passivos porque alegado litisconsorcio passivo, caracterizado pela cumulação de réus, não existe, pela ausência de certos requisitos, considerando-se principalmente, que a eficácia da decisão final independia, e independe, da presença de tais autoridades, mesmo porque evidente estava e está o autor do ato impugnado.

As informações, que o impetrante requereu fossem pedidas ao Senhor Secretário da Comarca Municipal e ao Senhor Prefeito de Belém, foram também indeferidas, por falta de amparo legal, por não das partes e também porque os esclarecimentos que desejavam, estavam satisfeitos pela documentação junta "Diário Oficial" e cópia do relatório da comissão de inquérito.

III — Mérito — O pedido, como está formulado na inicial cingiu-se à invalidade do ato de aposentadoria do impetrante, em consequência da incompetência da autoridade, que o decretou o Exmo. Senhor Governador do Estado, como também da falta de proposta do

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Belém ao Governador do Estado quanto à aposentadoria do impetrante.

O Decreto de aposentadoria do impetrante, com fundamento no Ato Institucional número 1, o aposentou por prática de atos que atentem contra a segurança do País e o regime democrático.

O ato do Governador do Estado. A impugnação, primeiramente, versa sobre a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, por ser impetrante funcionário municipal.

Rege a espécie em julgamento o Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Este, expressamente, atribuiu a competência para as punições nos casos enumerados, ao Presidente da República, e, nos Estados, aos governadores após a posse do Presidente da República. Isto é, expressamente declarado no § do artigo 7 do Ato mencionado, que no § 20. sujeito as mesmas sanções enumeradas nos § 1º dos servidores municipais.

Expressa, clara e indubitavelmente, a competência do Governador do Estado, não há, assim, argumentação interpretativa que convença para levar a conclusão diversa da claramente declarada na norma reguladora da matéria, a qual, como norma de exceção, assim disciplinou a matéria, com a suspensão limitada dos princípios legais, que regeram o assunto em debate.

Agora esta matéria de competência, que em face do princípio é claro e expresso do Ato Institucional, temos por improcedente, resta a a ligação de falta de proposta do Prefeito para que o ato se tenha como válido e perfeito.

Ofício houve. O próprio impetrante nega a sua existência, contentando, porém, a sua validade por que limitou a encaminhar os autos de investigação sumária, sem pro

por a aplicação de penalidade.

Não obstante essa afirmativa, e próprio ato de aposentadoria, impugnado e constante do "Diário Oficial", às fls. 11, faz referência ao ofício — proposta do Senhor Prefeito, mencionando os motivos do pedido de aposentadoria do impetrante, os quais estão em concordância com a manifestação da opinião da comissão de investigação sumária, instaurada por solicitação do próprio prefeito (fls. 18).

Estudada, assim, a espécie em julgamento, nos limites que deu o impetrante ao pedido, nego a

segurança, por competente a autoridade que decretou a aposentadoria do impetrante, o Exmo. Senhor Governador do Estado, e sem pretensão de formalidade legal, segundo o exposto.

Custas, como de lei P. R.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Belém, 23 de janeiro de 1967.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 632 — Dia 26.1.67).

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. Pretoria Criminal

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia 1º. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 40. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Cabral do Nascimento, paraense casado, de 42 anos de idade, motorista profissional, residente na localidade denominada "Maracacuera" na Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 10 de fevereiro, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de Homicídio Culposo, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 20 de janeiro de 1967.

Eu, José Maria Lima, escrevão datilografar e escrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1º. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 856 — Dia 25.1.67).

EDITAL

Dr. Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 1º Promotor Público doutor Edgar Vianna, foi denunciada Ana da Silva Santos, de 38 anos de idade, paraense, casada filha de Joaquim Jacinto da Silva e de Maria de Nazaré Silva, doméstica, residente à travessa da Estrela número 2.401, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia nove (9) de março próximo às 10 horas a fim de ser interrogada pelo crime de Estelionato do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevão o datilografar e subscrevi.

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz de Direito

(G. Reg. n. 691 — Dia 25.1.67).

EDITAL

Doutor Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 1º Promotor Público dr. Edgar Vianna, foi denunciado Antonio Barbosa Souza, maranhense, casado, filho de Martinho Barbosa de Souza e de Theodolina Coelho Barbosa, lavrador, residente em Imperatriz (Maranhão), como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia sete de março próximo, às dez horas a fim de ser interrogado pelo crime de Facilitação de Uso de Entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevão o datilografar e subscrevi.

Dr. Raimundo das Chagas

Juiz de Direito
(G. Reg. n. 692 — Dia 25.1.67).

Justiça do Trabalho — 8ª Região

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor João Batista da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado executado no processo 1ª JCJ-754/64, em que é reclamante exequente Manoel Raimundo Ribeiro Martins, para ciência que deverá comparecer, com a máxima urgência a Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber em devolução a quantia de Cinco Mil Noventa e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 5.944), correspondente ao excedente depo-

sitado para pagamento no supra mencionado processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de janeiro de 1967. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques
Gonçalves

Juiz do Trabalho Supls.
de Presidente da 1ª JCIJ
de Belém

(G. Reg. n. 753 — Dia
26.1.67)

Poder Judiciário da Capital

— EDITAL —

Citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.
O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da
2ª (segunda) Vara Cível da Comarca de Be-
lém, Capital do Estado do Pará, República dos
Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de quarenta e cinco dias expedido nos autos de inventário em que são inventariantes: Raimundo Fontes da Silva e Inventariada, Martha Beltrão Fontes, que se processa perante este Juízo e cartório de terceiro ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante que afirmou estar uma das herdeiras da "de-cujus" em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, cita Dolores Fontes Gilet, brasileira, casada, com Paulo Remy Gilet, para no prazo de cinco (5) dizer sobre as declarações preliminares bristadas pelo inventariante, em seguida transcritas, alegando o que lhes oferecer em defesa de seus interesses e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, sob as penas da lei. Termo de Afirmação e Declarações de inventariante. As nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém do Pará, no Palacete do Fórum e sala apropriada, às onze horas, presente o doutor Antonio Koury, Juiz da primeira, no exercício da 2ª Vara, comigo escrivão de seu cargo abaixo declarado, ai compareceu Raimundo Fontes da Silva, devidamente representado por seu bastante procurador o advogado doutor Ernesto Chaves Netto, com poderes especiais para este ato e a quem o doutor Juiz deferiu

— EDITAL —

Pelo presente Edital, ficam notificados Valdevino Raimundo Silva e Francisco de Assis Gomes da Silva, menor, assistido por seu pai, residentes à Travessa Nova Olinda s/n, em Castanhal, de que, interposto Agravo de Instrumento nos autos do Processo TRT 130/66 por Massato Inoue, em que os mesmos são partes, tem o prazo legal para contraminutar, querendo.

Secretaria do Tribunal
Regional do Trabalho da
Oitava Região, Belém, 24
de janeiro de 1967.

(a) Rider Nogueira de
Brito

Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 803 — Dia
26.1.67)

o compromisso de bem e fielmente cumprir com os deveres de seu cargo, o qual por seu constituinte vem fazer como de fato fez as seguintes declarações preliminares: Que a inventariada ora de nacionalidade brasileira, falecida nesta cidade no dia nove (9) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), com 72 anos de idade, no estado de casada com o declarante, Raimundo Fontes da Silva, e exerceu a profissão de prendas doméstica, tendo deixado como seus únicos e legítimos herdeiros, seus filhos: Adolfinha Fontes da Silva, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, Eunice Fontes Serfaty, casada com o doutor Carlos Jacob Serfaty, Dolores Fontes Gilet, brasileira, casada com o sr. Paulo Remy Gilet Maria Fonte da Silva, brasileira, desquitada Jacyr Fontes da Silva, brasileira, casada com o senhor Roberto Silva, cuja certidão de nascimento junta sob documento n. VI; Oswaldina Fontes Aragão, brasileira, viúva, documento anexo; e Dulce Fontes Chaves, brasileira, casada com o senhor Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves, documento anexo, como dos demais acima. Bens Constantes do Acervo Hereditário a Seguir: Um Terreno Edificado com um prédio de dois pavimentos, situado à Praça do Mercado Público, Municipal, construído de madeiras reais, tendo as paredes laterais de tijolos, sendo o andar superior apropriado para moradia e o andar térreo apropriado para estabelecimento comercial, o qual possui hoje o valor de Cr\$ 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), na cidade de Ponta de Pedras, Município do mesmo nome; Terreno Denominado Urucuri, sito nas cabeceiras do Igarapé Limão, na referida cidade de Ponta de Pedras, pro indiviso, da qual dá notícia o documento do IX, quinhão este cujo valor venal é de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); Um Terreno sito na referida cidade, na Praça São Raimundo, medindo 20m,00 de frente por 60m,00 de fundos, aforado pelo suplicante na Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, como faz certo o documento número X, e cujo valor venal é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). E foram estas as declarações preliminares que fez, comprometendo-se a fazer as mais que forem necessárias em tempo oportuno. Do que para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme é assinado pelo doutor Juiz e referido procurador do inventariante. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi. (a) Antonio Koury P. procuração Ernesto Chaves Netto. Raimundo Fontes da Silva. — Sob pena de decorrido o prazo para habilitação após a publicação do presente edital, na forma da lei, ser considerada perfeita a citação e processo seguir até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado na imprensa desta capital e no DIÁRIO OFICIAL, no lugar de costume. Para constar foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

(a) MANOEL CRISTO ALVES

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
Belém do Pará.

(T. n. 1 2948 — Reg. n. 131 — Dia 26.7.67)

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Quinta-feira, 26 de Janeiro de 1967

NUM. 2.254

ACÓRDÃO N. 8.884

Processo n. 25/67

É necessário que se processe renovação de seções anuladas quando, o número de votos das mesmas, pode interferir no resultado das eleições majoritárias e proporcionais.

Vistos, etc.

O Juiz Eleitoral da 24a. Zona, comunicou que nas eleições realizadas no município de Alenquer, as urnas correspondentes às 28a., 32a. e 33a. seções deixaram de ser apuradas por falta das atas respectivas.

O total de votos dessas seções pode modificar a posição dos candidatos a Prefeito e vereadores uma vez que se distanciam, entre si, por diferenças mínimas. Diante disso, sugere a realização de um pleito suplementar para definir a posição real dos candidatos.

O representante do Ministério Público opinou pela realização das eleições suplementares, em virtude dos votos das seções anuladas poder interferir tanto no resultado das eleições majoritárias como das eleições proporcionais.

E assim, de acordo com o representante do Ministério Público;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral em, 13 de janeiro de 1967.

(aa.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. LYDIA DIAS FERNANDES, Relator. ROBERTO CARDOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

FREIRE DA SILVA, ANTONIO KOURY, LEONAM CRUZ, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e MOACYR BERNARDINO DIAS.

(G. — Reg. n. 657)

ATO N. 690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1738/66,

RESOLVE conceder a Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, de 15 de janeiro a 1 de março de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de janeiro de 1967.

(a) OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.

(G. — Reg. n. 658)

1a. ZONA ELEITORAL
Comarca de Belém — Estado do Pará

EDITAL

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz da 1a. Zona Eleitoral, Comarca de Belém, do Estado do Pará, etc.

Faz saber às autoridades, aos delegados e candidatos partidários, e a quem mais interessar possa, que designou para o dia 19 do corrente mês, às 11 horas (oficiais), no Salão Nobre da Faculdade

de Odontologia, a sessão solene de diplomação dos Vereadores de Belém, eleitos para o quadriênio a ter início em 01.02.67. Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 1967. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão o escrevi.

(a) RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO — Juiz da 1a. Zona Eleitoral.

(G. — Reg. n. 526)

COMARCA DE BELÉM — ESTADO DO PARÁ
Edital — 2a. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Walter dos Santos Miranda; Maria Cleonice dos Santos Marreiros, José Cleofas do Nascimento, Jamil Rodrigues Freitas, João de Oliveira Ribeiro, Antônio Monteiro, Adelia Santos Sousa, Francisco Silva, Arnaldo Barreto Almeida, Carlos Alberto Lobão da Silveira Cunha, Adilson Renato B. Mercedes, Claudomiro dos Santos Pinheiro, Deusdedit Penna, Raimundo Norato Ferreira Marques de Carvalho, Wladimir Santos de Sant'Ana, Jaime Garcia Rodrigues, Joana Fernandes de Macedo, Guilherme Martins da Costa, Adelson Alcimar Almeida de Souza, Antenor Osiris da Silva Valle, Ataliba da Conceição Santos, Jorge Rodrigues de Carvalho, José Joaquim Leal Santos, Joaquim Almeida, Thereza de Jesus Alves da Cunha Saldida, João Vieira de Lima, Ana Maria da Silva Borges, Feli-

pe Jezini Sirayama, Anibal da Silva Costa, Orvacio Gomes Bezerra, Gilson Galvão Ver-gosa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 810 — Dia —

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital n. 2/67

Pedidos de 2a. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, M. M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2a. Via dos eleitores abaixo mencionados: — Rodolfo Rodrigues de Araújo, inscrito sob o n. 22.886, lotado na 56a. Seção;

Osaki Gama de Castro, inscrito sob o n. 41.969, lotado na 105a. Seção; e

Maria de Ribamar Lopes Aranha, inscrita sob o n. 41.053, lotada na 95a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivão, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 755 — Dia — 26.1.67).

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quinta-feira, 26 de Janeiro de 1967

NUM. 1.408

ACÓRDÃO N. 6.103
(Processo n. 12.226)

Requerente — Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura remeteu a registro deste Tribunal com o ofício n. 0224, de 17.6.66, o convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, no município de Almeirim, para atender sessenta e cinco (65) alunos inteiramente grátis tendo sido assinado a 18 de abril de 1966, correndo a despesa à conta da verba 3.0.0.0.00 — Despesas, Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (Oito centos e sessenta milhões de Cruzeiros), sendo o presente convênio no valor de Cr\$ 8.640.000 (Oito Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros), protocolado neste Tribunal em 27.8.66, sob o número 712, às fls. 104, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do convênio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Neponuce-
no de Souza — Ministro
Presidente.Eva Andersen Pinheiro
— Relatora.Lindolfo Marques de
Mesquita.José Maria de Vascon-
celos Machado.Sebastião Santos de
Santana.

Fui presente:

Doutor José Octáv-
io Dias Mescouto — Procu-
rador.Voto da Exma. Senho-
ra Ministra Eva Andersen
Pinheiro — Relatora —

Relatório.

Versam os autos sobre o pedido de registro ao convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, no município de Almeirim.

É o seguinte o teor do convênio:

Governo do Estado do
Pará.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura — De-
partamento de Ensino Mé-
dio e Superior.

Térmo de convênio es-
pecial, celebrado entre o
Governo do Estado do Pa-
rá, representado pelo Go-
vernador do Estado, Ma-
jor Alacid da Silva Nunes,

Secretário de Estado de
Educação e Cultura, Dou-
tor Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira, Secretário
de Estado de Finanças, e

a Prelazia de Santarém

representada pela Irmã

Maria Epifânia Aureliano
da Silva, para manuten-
ção do Ginásio Normal
"Nossa Senhora da Con-
ceição", para atender ses-
senta e cinco (65) alunos,
inteiramente grátis, co-
mo abaixo se declara:

"Aos 18 dias de abril de
1966 na sede da Secreta-
ria de Estado de Educa-
ção e Cultura, sita à

Praca da República 1020,
nesta Capital, presidido

pelo Excelentíssimo Se-
nhor Major Alacid da Si-
lva Nunes, Governador do

Estado, presentes o dou-
tor Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira, Secretá-
rio de Estado de Educa-
ção e Cultura, Secretário

de Estado de Finanças Di-
retor do Departamento de

Ensino Médio e Superior,
Irmã Maria Epifânia Au-
reliano da Silva, represen-
tante da Prelazia de San-
tarém, e demais pessoas

convidadas, foi assinado
os termos do presente

convênio, entre o Gover-
nador do Estado do Pará

e a Prelazia de Santarém,
para o fim especial de

manter o Ginásio Normal
"Nossa Senhora da Con-
ceição" na sede do muni-
cípio de Almeirim, para

atender a sessenta e cin-
co (65) alunos como se

segue:

CLAUSULA PRIMEI-
RA — Pelo presente con-
vênio entre o Governo do

Estado do Pará, represen-
tado pelo Excelentíssimo

Senhor Major Alacid da
Silva Nunes e a Prelazia

de Santarém, representa-
da pela Irmã Maria Epi-
fânia Aureliano da Silva

fica estabelecido e aceito
pelas partes contratantes
que manterão um giná-
sio normal inteiramente
gratuito na sede do muni-
cípio de Almeirim, para
abrigar sessenta e cinco
alunos.

CLAUSULA SEGUNDA
— Para a completa exe-
cução deste convênio ca-
berá ao Governo o Estado
do Pará:

1 — Pagar os professo-
res dentro da tabela:

3.0.0.0.00 — Despesas
Correntes — 3.1.1.1.60

Pessoal Civil — Pessoal
Variável — turmas suple-
mentares do orçamento

da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura,
cuja dotação é de

Cr\$ 860.000.000 (oitocen-
tos e sessenta milhões de
cruzeiros).

2 — O Salário-Aula se-
rá o mesmo atribuído aos
professores de turmas su-
plementares dos demais

estabelecimentos de ensi-
no médio oficiais e o cál-
culo mensal será na base

de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura
por este o pagamento dos
períodos de férias na mes-
ma base do recebido pelo

professor durante o ano
letivo.

4 — Garantir a manu-
tenção e o funcionamento
do Ginásio Normal "Nossa
Senhora da Conceição"

nos termos deste convê-
nio.

CLAUSULA TERCEI-
RA — Para a completa
execução deste convênio

caberá à Prelazia de San-
tarém:

1 — Fornecer o prédio
onde funcionará o Giná-
sio Normal Nossa Senho-
ra da Conceição, na cida-

de Almerim.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição.

CLAUSULA QUARTA

A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para cumprimento do presente convênio, será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA

Até o término de cada pagamento mensal, o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLAUSULA SEXTA

O Governo do Estado se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento do Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

CLAUSULA SÉTIMA

O diretor do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA

Por esta cláusula fica aceite pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição será 1 membro da Congregação das Irmãs Ado-

Sangue.

adoras do Preciosíssimo

CLAUSULA NONA

No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

CLAUSULA DÉCIMA

Por esta cláusula fica estabelecido e aceite pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Nossa Senhora da Conceição a indicação dos professores.

CLAUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do artigo 755, letra F do Regimento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA

SEGUNDA — O presente convênio terá a duração de 1 (hum) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA

TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLAUSULA DÉCIMA

QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os

casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento do Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

CLAUSULA DÉCIMA

QUINTA — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil, cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância esta que fica desde já empenhada (artigo 755 letra C, do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

CLAUSULA DÉCIMA

SEXTA — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA

SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa) 16 de abril de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nu-

nes — Representante do Governo do Estado do Pará.

Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva — Representante da Prelazia de Santarém.

Leocila Colodo do Valhe José Maria Dias Pimentto.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30/4/1965. Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1966 folhas número do livro publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará número 20.802 e 20.581 em 1 de junho de 1966 e 12 de agosto de 1966, respectivamente. Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos livro à página em 1966. Registro efetuado on livro número 1 de Registros de Convênios do Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, folhas 87 a 92.

Firma reconhecida no Cartório Conduru".

Nos termos do convênio a instituição contratante obriga-se a atender 65 alunos inteiramente grátis, cabendo ao Estado pagar os professores dentro da tabela 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — ... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000.

O valor do convênio é de Cr\$ 8.640.000 de acordo com o especificado na cláusula 5a.

As cláusulas do contrato estão rigidamente dentro das exigências não só do D. Comum como do Reg. Geral de Contabilidade Pública, inclusive a vtratura em livro próprio da Secretaria de Educação e publicação do contrato no "Diário Oficial" do Estado.

Os Órgãos Técnicos confirmaram a existência de saldo suficiente na verba acima mencionada para cobertura das despesas oriundas do convênio.

A douta Procuradoria

opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11387 — Dia 26.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.104

(Processo n. 12.227)

Requerente — Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 0224, de 17.6.66, o convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal São José, no município de Óbidos, para atender a 159 (cento e cinquenta e nove) alunos inteiramente gratuitos, tendo sido assinada a 18 de abril de 1966, correndo a despesa à conta da verba ... 3.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de ...

Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo o presente convênio no valor de ... Cr\$ 8.640.000 (oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), protocolado neste Tribunal em 27.6.66, sob o n. 712, às fls. n. 104, do livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do convênio.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Versam os autos sobre o pedido de registro ao convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Óbidos, com o fim específico de manter o Ginásio Normal São José, 159 vagas gratuitas.

O valor do convênio é de Cr\$ 8.640.000 e encontra-se vinculado à verba 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — ... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Termos Suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000.

As diversas cláusulas contratuais preenchem rigorosamente todas as exigências legais, tanto do Código Civil no que tange ao agente capaz objeto lícito e forma prescrita em lei, como do Reg. Geral de Contabilidade Pública.

Os Órgãos Técnicos informaram da existência de saldo suficiente na verba citada para cumprimento dos encargos oriundos do presente convênio, cujo teor é o seguinte: "Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento do Ensino Médio e Superior.

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado,

Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças e Prelazia de Óbidos e Santarém representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal São José para atender cento e cinquenta e nove alunos, inteiramente grátis, conjo abaixo se declara".

Aos 18 dias do mês de abril de 1966, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento do Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal São José na Sede do município de Óbidos, para atender a cento e cinquenta e nove alunos como se segue:

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterá um ginásio normal inteiramente gratuito na sede do município de Óbidos, para abrigar cento e cinquenta e nove alunos.

Cláusula segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar aos professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — ... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal São José, nos termos deste convênio.

Cláusula terceira — Para a completa execução deste convênio caberá a Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal São José, na cidade de Óbidos.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal São José.

Cláusula quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos des-

te convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

Cláusula sétima — O Diretor do Ginásio Normal São José encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio Normal São José será um membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal São José a indicação dos professores.

Cláusula décima primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula décima segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula décima terceira — O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo,

no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documentos assinados pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e a outra em poder do Departamento do Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula décima quinta — O Governo do Estado do Pará despendará por este convênio a importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada, (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

te maneira — uma ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento do Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula décima sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos e Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa) 18 de abril de 1966.

(aa) Major Alacid da Silva Nunes, Representante do Governo do Estado do Pará — Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, Representante da Prelazia de Óbidos.

Leocila Calado do Valle — José Maria Dias Pimenta.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.4.65. Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1966, fôlhas n. do livro Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.802 e 20.851 em 1/6/66.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos livro à página... em 1966.

Registro efetuado no Livro n. 2 de Registros de Convênios do Departamento do Ensino Médio e Superior desta Secretaria, fôlhas 20 a 25.

Firma reconhecida no Cartório Conduru".

A douta Procuradoria em seu parecer é pelo registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 11.338 — Dia — 26.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.105

(Processo n. 12.378)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com ofício n. 845, de 12 de agosto recém-findo, quatro dias após recebido e protocolado sob o n. 877, do livro n. 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Eduardo Mendonça de Oliveira, no cargo de Comissário, S.CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada a 25 de julho último, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 1.536.000 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 (um terço) dos vencimentos, "ex vi" do parágrafo único, do art. 50., da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatário — "Com 30 anos e 8 meses de serviço público prestado à Polícia Militar e Civil do Estado, legalmente computáveis e arredondáveis para 31 anos, consoante a respectiva certidão n. 154, de fls 7 a 11, expedida pela Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi aposentado, a pedido, Eduardo Mendonça de Oliveira, no cargo de

Comissário, S-CC.12, do Quadro único, lotado nas delegacias Policiais da aludida Secretaria de Estado, que requereu o benefício em petição datada de 23 de junho do corrente ano, com firma reconhecida em notário público.

Após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, foi a aposentadoria concedida através do seguinte Decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Eduardo Mendonça de Oliveira, no cargo de Comissário, S-CC.12 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.536.000 (hum milhão quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50., da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Recebido e protocolado com o ofício n. 845, de 12 de agosto último, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 12.378, ora em julgamento, em que as Secções Técnicas constataram a correção dos proventos e a Sub-Procuradoria opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da apo-

sentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vas. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(Reg. n. 11.389 — Dia —

RESOLUÇÃO N. 1.910

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de março de 1966.

RESOLVE:

Converter em diligência a declaração de bens do Sr. Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro, da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 363, às fls. 73 do Livro n. 3, a fim de que seja atendido o que dispõe o n. I, do art. 20., da Lei n. 3.076, de 7.10.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vas. concelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 2846 — Dia 25.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.911

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de março de 1966,

RESOLVE:

Converter em diligência a declaração de bens do Sr. Eng. Jonas Cardoso de Brito, Diretor da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 385, às fls. 75 do Livro n. 3, a fim de que seja atendido o que dispõe o n. I, do art. 20., da Lei n. 3.076, de 7.10.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vas. concelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 2847 — Dia 25.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1912

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de março de 1966,

RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Ilma. Sra. Graciema Cunha Chaves, Diretor da Divisão de Controle da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 384, às fls. 75 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Antonio de Souza Carneiro, Diretor da Divisão de Terras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 386, às fls. 75 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Ulysses Januario de Moura, Diretor da Divisão de Cadastro Rural e Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 387, às fls. 75 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vas. concelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 2848 — Dia 25.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.913

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de março de 1966,

1 — Considerando que a Presidência do Tribunal em sessão realizada em 4 do mês expirante, fez esta comunicação:

"Srs. Ministros:

Nos precisos termos do art. 57 do nosso Regimento Interno, as verbas ordinárias do Tribunal e os créditos que forem concedidos para os seus serviços, serão empregados por ordem do Presidente, a quem, por consequência, é próprio autorizar as despesas por conta de qualquer das verbas e requisitar o respectivo pagamento.

Ao Presidente, também, consoante o art. 15, seção II, inciso único, letra n) do referenciado Regimento, compete representar o Tribunal em suas relações com os poderes públicos da União, do Estado e dos Municípios, nos casos puramente administrativos, pois quando o assunto exigir a prévia audiência do Tribunal, essa representação só poderá ser exercida depois que o Plenário se pronunciar.

E o assunto que ao ensejo, hei por bem trazer ao conhecimento e deliberação do Plenário, pela sua natureza e relevância é daqueles que não deve e nem pode ser resolvido em ação isolada do presi-

dente e sim do próprio colegiado, já que profundamente vinculado ao patrimônio da Corte, portanto, sem o caráter restrito de um caso puramente administrativo.

Trata-se da aquisição da sede deste Tribunal, tendo em vista a verba de Cr\$ 250.000.000 consignada na lei orçamentária vigente, com aquela destinação.

A mim, em função da própria função de presidente, assistia movimentar a matéria, provocando demarches, equacionando possibilidades, a-2 colhendo propostas e sugestões, tudo no sentido de oferecer ao Plenário situações reais e concretas, capazes de serem sentidas, estudadas e decididas de forma altamente consentânea ao fim colimado.

Fixei-me para tanto nos três seguintes pontos, como resultado do mister empreendido:

a) aproveitamento da área situada à avenida Governador José Malcher esquina da Generalíssimo Deodoro, pertencente à Prefeitura Municipal de Belém;

b) instalação no Edifício em construção do Palácio da Justiça, nos termos da sugestão verbal do Dr. Secretário de Terras e Obras que, com o valor da dotação orçamentária específica, indicou a possibilidade de construir um quarto pavimento naquele edifício, com uma área de 1.000m², destinado a servir de sede ao Tribunal de Contas;

c) proposta do Escritório Ocyr Proença, de venda de dois pavimentos do Edifício "Infante de Sagres", pela importância exata de Cr\$ 250.000.000.

Quanto ao primeiro ponto, as conversações estabelecidas fixaram, desde logo, para a sua consecução, uma série de dificuldades legais relativamente ao tempo e ao ob-

jeto em si, afora outros que viriam fatalmente comprometer a integridade da dotação.

Quanto ao segundo, tenho como de viável concretização, desde que trabalhado e processado o assunto em condições positivas junto ao Chefe do Poder Executivo e do sr. Secretário de Terras e Obras.

Quanto ao terceiro, a situação está expressa no seguinte expediente remetido a este Tribunal pelo exmo. Sr. Governador do Estado.

"Of. n. 225/66-SEG-UV Belém, 25 de fevereiro de 1966.

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência a proposta anexa, do Escritório Ocyr Proença, de venda de dois pavimentos do Edifício "Infante de Sagres", solicitando desse Tribunal a sua manifestação a respeito, a fim de orientar este Executivo no encaminhamento definitivo do assunto pertinente às instalações dessa Corte.

Apresento-lhe no anexo, os meus protestos de consideração e apreço.

Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado.

Ocyr Proença, Escritório de Engenharia.

Belém, 14 de fevereiro de 1966.

Ao Major Alacid da Silva Nunes, M. D. Governador do Estado do Pará.

Nesta

1. — Ocyr Proença, — Escritório de Engenharia representado por seu responsável infra-assinado em 10 de junho de 1965, endereçou ao Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, seu ilustre antecessor, uma proposta para venda de 2 (dois) pavimentos, ou mais precisamente o 16º (décimo sexto) e o 17º (décimo sétimo) do Edifício "Infante de Sagres", cuja incorporação promove nesta capital à Rua Senador Manoel Barata n. 718,

perímetro compreendido entre a Av. Presidente Vargas e a Trav. Primeiro de Março, para servir de sede ao Tribunal de Contas do Estado do Pará que funciona em situação precária em uma dependência do Museu "Emílio Goeldi".

2. Após os trâmites legais, apesar de todas as manifestações favoráveis não só do Tribunal de Contas, como dos órgãos técnicos do governo estadual, a operação não pode ser concretizada em virtude de não haver verba orçamentária, consignada no orçamento vigente ano passado.

3. Como este ano, entretanto, existe um crédito de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com o fim específico de adquirir dita sede, por sinal o total de nossa proposta do ano passado, pedimos vênha Vossa Excelência para nesta oportunidade renovarmos nosso oferecimento, anteriormente feito, certo de estarmos indo ao encontro do desejo vosso como dos ilustres membros daquela corte.

4. As áreas oferecidas constam da planta baixa que acompanha este expediente, onde se constata que possui uma área construída, por pavimento de 691,50m² (seiscientos e noventa e hum metros e cinquenta centímetros quadrados), logo, perfazendo em 2 (dois) pavimentos um total de 1.383m² (hum mil trezentos e oitenta e três metros quadrados).

5. A excelente localização do Edifício "Infante de Sagres", a poucos metros da principal esplanada do centro urbano (Av. Presidente Vargas e Trav. Primeiro de Março), fizeram com que o mesmo tivesse a preferência de diversas entidades do Poder Público tanto Estadual e Municipal, como também, de entidades

privadas; assim, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (Condepa), a Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o Montepio dos Servidores Públicos do Município de Belém, os Panificadores Reunidos S/A. (Pausa), a União Comercial do Pará são alguns dos contratantes de áreas do mencionado edifício.

6 As especificações anexas permitem exato conhecimento do tipo e qualidade da construção, toda ela prevista nos melhores padrões já lançados em Belém, bastando realçar, com pontos altos; a estrutura em "Aço Torsima", pela primeira vez em Belém; e as esquadrias em alumínio.

7. Todavia, considerando-se que a área oferecida só poderá ser utilizada num prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses, e que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, não poderá interromper sua atuação, o signatário da presente compromete-se a pagar o aluguel de uma sede provisória para instalação do mesmo; em um teto não superior a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, até a entrega das áreas oferecidas com o respectivo "habite-se".

8. Os 1.383m² (hum mil trezentos e oitenta e três metros quadrados) de área útil construída, sem computar a área do elevador e do hall de escada, poderão ser aproveitadas "in-totum" pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, determinando este as divisões a serem feitas respeitando-se as estruturas do concreto armado, ou então de acordo com o projeto anexo, oferecemos pelo preço de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o que dá cerca de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) por

metro quadrado, tomando por base o custo provável de material e mão de obra nos anos de 1966 e 1967, preço este não reajustável e com as seguintes modalidades de pagamento:

Entrada 20% — Cr\$. 50.000.000.
25 prestações men. — Cr\$. 8.000.000 25 x Cr\$. 8.000.000 — Cr\$. 200.000.000.
Total — Cr\$. 250.000.000.

9. Convém esclarecer que na fixação do metro quadrado oferecido o mais barato de Belém, no momento, não levamos em consideração a valorização da localização das unidades de "per.sí" mas a englobamos em um todo.

10. O prazo para a conclusão do Edifício "Infante de Sagres" é de 24 (vinte e quatro) meses. As obras encontram-se em ritmo acelerado já na 7a. (sétima) Lage.

11. Certo, Major Governador de sua consideração e boa vontade em colaborar conosco colocando mais uma vez o governo do Estado, presente em nosso empreendimento que, modestia à parte, é mais um marco de progresso no Estado, auguramos a Vossa Excelência, nossos votos de felicidade pessoal e a sua administração que levará o Pará ao seu real destino de Estado progressista e líder incontestável da Região Amazônica, confiando que está na sua ilibada honradez.

Respeitosas Saudações.
Ocyr Proença — Escritório de Engenharia".

Posta a questão em tais termos, e atendendo às dificuldades, quicá a inviabilidade do aproveitamento da área pertencente à Prefeitura de Belém, a premissa resultante, Sem embargo da outra que o Plenário porventura haja por bem alertar e oferecer, é a de que, ou o Tribunal se decidirá pela ajustada proposta do es-

critório Ocyr Proença ou, então, firmará preferência pela construção de sua sede no Edifício do Palácio da Justiça, ensejando, nesse caso, uma tomada de posição por parte desta Presidência, pertinente à realidade de poder ser ou não ser concretizada a sugestão aventada pelo Sr. Secretário de Terras e Obras, sobressaindo-se, por consequência, a decisão do caso".

2 — Considerando que, diante da autorização do Tribunal, a Presidência dirigiu ao Exmo. Sr. Governador do Estado o seguinte ofício:

Belém, 8 de março de 1966.

"Of. n. 135/66

Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes

DD. Governador do Estado do Pará

Nesta

A Lei Orçamentária vigente contempla o Tribunal de Contas do Estado com a importância de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada especificamente à construção de sua sede própria.

Por consequência, para a sua consecução, esta Presidência deu corpo às providências que se lhe antolharam consentâneas, inclusive, e principalmente, a de firmar o presente, no sentido, data venia, de auscultar, atendendo à alta e irrecusável colaboração existente entre o Poder Executivo e o órgão que dirige, de como o governo acolheria a construção de mais um pavimento no Edifício do Palácio da Justiça ou, do quarto pavimento já projetado ser construído para e em nome do Tribunal de Contas, com o recurso orçamentário acima referenciado.

Certo da elevada compreensão de V. Excia., cuja boa vontade, no caso, está sobejamente expressa na remessa da proposta transmitida com o

ofício n. 225/66-SEGOV, de 25.2.66, e concentrando apenas no dever que se me impõe de oferecer situações concretas à decisão final do assunto por este Tribunal, reitero a V. Excia. os protestos de elevado apreço.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente".

3 — Considerando que o Exmo. Sr. Governador do Estado, Maj. Alacid da Silva Nunes, em resposta, transmitiu a este Tribunal o seguinte ofício, lido na sessão de 18 do corrente mês:

Belém, 11.3.66

"Of. n. 303/66-SEGOV
Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício n. 135/66, de 8 do corrente, desse Egrégio Tribunal, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Governo, empenhado na solução mais conveniente dos altos interesses dessa Corte, encaminhou o assunto para exame e parecer do Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, que se pronunciou nos termos abaixo:

"Ao Exmo. Sr. Governador do Estado:

Pede o Sr. Ministro Presidente do TC que o Governo diga como acolheria a construção de mais um pavimento no Edifício do Palácio da Justiça, ou o quarto pavimento já projetado, ser construído para e em nome do Tribunal de Contas...

Senhor Governador: de fato, o projeto do Palácio da Justiça, cujas obras já se acham iniciadas, traz em si quatro pavimentos, sendo três destinados à instalação do Poder Judiciário Estadual e um, precisamente o quarto pavimento, ainda sem destinação.

Também, a construção de mais um pavimento na obra ainda é possível de vez que a execução da mesma ainda se acha na

fase de fundações e sub-solo.

Em 09.03.66.

(a) José Maria de Azevedo Barbosa".

Assim, considerando o parecer supra, este Governo não vê inconveniente algum em atender o desejo que Vossa Excelência externou em nome da Corte que preside e que, inclusive, favorece o bom funcionamento da máquina judicante estadual. Renovamos, no ensejo, nossos protestos de consideração e apreço.

Maj. Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado".

4 — Considerando que, posteriormente, o Exmo. Sr. Dr. João Renato Franco, Governador do Estado, em exercício, em 16 de março, encaminhou a este Tribunal o ofício deste teor, também lido na sessão de 18 do corrente:

Belém, 16.3.66

"Of. n. 199/66

Senhor Presidente:

Em aditamento ao ofício deste Governo, de 11. último, que lhe foi dirigido pelo Exmo. Sr. Governador Alacid Nunes, tenho a informar a essa Augusta Corte que a decisão definitiva do assunto é de competência desse Colegiado, de vez que o Executivo, não pode precisar a época de conclusão do "Palácio da Justiça".

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os meus protestos de consideração e apreço.

Dr. João Renato Franco — Governador do Estado, em exercício".

5 — Considerando que o Egrégio Tribunal, ainda na sessão de 18 do corrente, autorizou a Presidência a se dirigir ao digno Chefe do Poder Executivo, o que foi feito através do ofício n. 156/66, assim redigido,

Belém, 18 de março de 1966.

"Of. n. 156/66
Exmo. Sr. Dr. João
Renato Franco — DD.
Governador do Estado,
em exercício
Nesta

Tenho a honra de a-
cusar o recebimento do
ofício n. 199/GG, de 16
do corrente, no qual Vos-
sa Excelência, em adita-
mento ao de n. 303/66-
SEGOV, de 11 do mesmo
mês, do Exmo. Sr. Maj.
Alacid da Silva Nunes, in-
formou "a essa Augusta
Corte, que a decisão defi-
nitiva do assunto é da
competência desse Cole-
giado, de vez que o Exe-
cutivo não pode precisar
a época de conclusão do
Palácio da Justiça".

Ouvindo a respeito o
Plenário, este, por propos-
ta do Exmo. Sr. Ministro
José Maria de Vasconce-
los Machado, decidiu:

"Ambos os citados offi-
cios do Governo revelam
lhe a boa vontade de ote-
recer a este Tribunal a-
comodações condignas no
Edifício da Justiça, ora
em construção. Indispen-
sável, entretanto, é que
seja formalizada a pro-
posta governamental nes-
se sentido, particularizan-
do tais acomodações com
detalhes técnicos e res-
pectiva área e precisando
o prazo de sua entrega
para que, em confronto
com o "sub exame" pro-
posta concreta de "Ocyr
Proença", Escritório de
Engenharia", também en-
caminhada pelo próprio
Governo do Estado a esta
Corte, com ofício n.
295/66-SEGOV, de
25.2.66, permita-lhe mi-
nuciosa apreciação e
consciente e definitiva de-
cisão do assunto".

Prevaleço-me do ensejo
para renovar a Vossa Ex-
celência protestos de ele-
vado apreço. — Mario
Nepomuceno de Sousa —
Ministro Presidente

6 — Considerando que
foi recebido, em resposta,
este ofício.

Belém, Pa, 23 de março
de 1966.

"Of. n. 328/66-SEGOV.
Excelência,
Cumpr-me transmitir,
de ordem do Exmo. Sr.
Governador do Estado, o
despacho exarado pelo
Exmo. Sr. Secretário de
Estado de Obras e Terras
(SEOTE), no processo n.
00469/SEGOV, que capeia
o ofício n. 156/66 deste
Tribunal.

"Ao Exmo. Sr. Gover-
nador do Estado:

Em outro expediente
oriundo do TC esta Secre-
taria informou existir, no
projeto do Palácio da Jus-
tiça, um pavimento sem
destinação ainda. Por
isso mesmo não houve
projeto de utilização da
referida área que é de, a-
proximadamente mil ...
(1.000) metros quadra-
dos.

Solicita, agora, o TC,
que particularizemos as
acomodações com deta-
lhes técnicos e fixemos o
prazo de entrega.

Impossível atender a
solicitação quanto às a-
comodações, ou melhor, o
projeto de utilização da
área, pois existindo tal
área no projeto do Palá-
cio da Justiça, mas sem
destinação ainda, como
frizamos antes, não pode-
nem deve a SEOTE elabo-
rar o projeto de sua uti-
lização de vez que aquela
é função desta. Está pois
a área virgem na depen-
dência de um programa,
que poderá ser o do TC ou
outro qualquer.

Quanto ao prazo de
conclusão, não o fixou
também a SEOTE, de vez
que a obra envolve alto
custo e deverá ser exe-
cutada em mais de um e-
xercício financeiro. Rea-
firmamos, contudo, o em-
penho do Governo na
concretização de tal obra
em tempo razoável, den-
tro da atual administra-
ção".

Outrossim, tenho a hon-
ra de comunicar-lhe, Se-
nhor Ministro Presidente,
que o Excelentíssimo Se-
nhor Governador do Esta-
do aprovou o parecer cuja
íntegra transcrevi, fican-

do, dessa forma, o assun-
to sob a deliberação de
Vossa Excelência e seus
ilustres pares.

Reafirmo, no ensejo, o
testemunho de elevada
consideração e distingui-
do apreço. — Osvaldo Sampaio Melo
— Secretário de Estado
do Governo, em exercí-
cio".

7 — Considerando, fi-
nalmente, que "Ocyr Pro-
ença, Escritório de Enge-
nharia", em 28 do corren-
te encaminhou a este
Tribunal o seguinte:

"Belém, 28 de março de
1966
Exmo. Sr. Ministro
Mário Nepomuceno de
Sousa

DD. Presidente do Tri-
bunal de Contas do Es-
tado.

Nesta

Dirijo-me respeitosamen-
te a V. Excia., solicitan-
do que esta comunicação
seja transmitida a seus e-
minentes pares, para in-
formar que o edifício "In-
fante de Sagres" terá ga-
ragem subterrânea para
circulação de veículos.

A presente comunicação
é um aditamento à pro-
posta enviada ao Egrégio
Tribunal de Contas, pelo
Exmo. Sr. Major Alacid
da Silva Nunes, governa-
dor do Estado, em ofício
n. 295/SEGOV, de
25.2.66.

Com a expressão do
meu apreço, firmo-me a-
tenciosamente — Ocyr
Proença, Escritório de
Engenharia".

RESOLVE:

Dar preferência à pro-
posta da Firma "Ocyr
Proença, Escritório de
Engenharia", autorizando
a Presidência do Tribunal
a tomar todas as provi-
dências necessárias à con-
cretização dessa preferên-
cia, inclusive a assinatura
do respectivo contrato,
com a inclusão de cláus-
ulas, além das existen-
tes na proposta, que res-
guardem a sua execução
e os interesses do Tribu-
nal. O contrato só deve-
rá ser assinado depois da

manifestação do digno
Chefe do Poder Executi-
vo, garantindo o paga-
mento da dotação de Cr\$
250.000.000 (duzentos e
cinquenta milhões de cru-
zeiros), constantes da Lei
Orçamentária de 1966,
destinada ao Tribunal de
Contas do Estado para
aquêle fim específico.

Sala das sessões do Tri-
bunal de Contas do Esta-
do do Pará, em 29 de
março de 1966.

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita
José Maria de Vas-
concelos Machado
Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Lindolfo Marques
de Mesquita: — "Sua Ex-
celência o Governador do
Estado conhece bem a
precariedade das instala-
ções em que funciona esta
Corte de Contas. Na visi-
ta que nos fez recente-
mente, teve ocasião de
sentir isso, tanto que pro-
meteu se interessar a res-
peito.

No orçamento vigente,
é prevista verba para
aquisição do imóvel
de que necessita-
mos. O ofício que Sua
Excelência enviou ao Tri-
bunal cogita do assunto.
Ora, a movimentação da
verba consignada, como
se sabe, depende do Exe-
cutivo, através de sua Se-
cretaria de Finanças.
Por isso mesmo, aco-
lho a proposta de "O-
cyr Proença", Escritório
de Engenharia, autori-
zando a Preclara Presi-
dência a tomar todas as
providências, no sentido
de concretizar essa prefe-
cia".

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro José Maria de Vas-
concelos Machado: —
"Em igualdade de condi-
ções, decerto que o Palá-
cio da Justiça, ora em ini-
cio de construção, have-
ria de ser o local ideal
para as futuras instala-

ções da sede própria deste Tribunal.

Acontece, porém, que das reiteradas demarches levadas a efeito por decisão deste Colegiado nesse sentido, aliás por sugestão espontânea do digno titular da Secretaria de Estado de Obras e Terras, o resultado não foi além do sucinto parecer conhecido, de sua própria lavra, o qual, mesmo sem oferecer as características de uma proposta em sentido rigorosamente técnico, como lhe foi insistentemente solicitado, nem ao menos precisou a extensão da área do único pavimento, com "aproximadamente" 1.000 (hum mil) metros quadrados, que poderia ser destinado a este Tribunal, e o prazo de sua entrega, evidenciando, entretanto, dever ser aquela incomparavelmente menor a este necessariamente maior, do que a área de 1.384 (hum mil trezentos e oitenta e quatro) metros quadrados dos dois pavimentos oferecidos no Edifício "Infante de Sagres", também em construção, e do que o prazo de 2 (dois) anos para a sua entrega, constantes da proposta formal apresentada pelo Escritório de Engenharia Ocyr Proença e igualmente submetida à apreciação e decisão desta Corte por S. Excia., o Sr. Governador do Estado.

Face ao expendido, pois, que revela as incomparáveis vantagens de dois pavimentos em vez de um só e de muito maior área e bem menor prazo de entrega, apresentadas pela proposta concretamente formalizada pelo Escritório de Engenharia Ocyr Proença, impõe-se-me reconhecer a preferível e, consequentemente, credenciar a Presidência deste Tribunal a promover os ulteriores de direito após oficialmente autorizada pelo nobre Chefe do Poder Executivo, constitucional depositário da

verba orçamentária específica, para a formalização do competente contrato, que se deverá revestir de todas as exigências e cautelas legais.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aceito a proposta de Ocyr Proença", Escritório de Engenharia.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Não há dúvida de que a localização do Tribunal de Contas no Palácio da Justiça seria mais simpática, dada a condição de no Palácio da Justiça reunir-se o Judiciário. Porém, a proposta de Ocyr Proença, Escritório de Engenharia, oferece melhores condições de apreciação, maior área e maior vantagem para o Tribunal, razão por que prefiro a instalação do Tribunal de Contas no Edifício "Infante de Sagres".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "A situação está praticamente definida, pois colhidos os votos dos Srs. Ministros estes já decidiram para que o Tribunal acolhesse a proposta Ocyr Proença, Escritório de Engenharia". O desta Presidência seria, no caso, um voto discrepante. No que pese não existir realmente uma proposta por parte da Secretaria de Obras, ou seja do Governo, com detalhes e minúcias, isto, para mim, não apresenta caráter decisivo porque posteriormente poderiam ser acertados esses detalhes, dentro das necessidades e das exigências feitas pelo próprio Tribunal.

A minha simpatia e a minha inclinação seria para que se atendesse e se acolhesse a proposta feita pela Secretaria de Obras, relativamente à construção ou aproveitamento do quarto pavimento do Edifício do Palácio da Justiça para sede deste Tribunal. No entanto,

to, a maioria já decidiu e decidido está.

RESOLUÇÃO N. 1.914
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de abril de 1966.

RESOLVE
Unanimemente, registrar a declaração de bens do Sr. Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor do Departamento de Terras e Cadastro da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 363, às fls. 73 do Livro n. 3;

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana
(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N. 1.915
O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de abril de 1966.

RESOLVE
Registrar as seguintes declarações de bens:
Ilmo. Sr. Daryberg de Jesus Paes Lobo, Sub-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 428, às fls. 79 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Jonas Cardoso de Brito, Diretor de Divisão de Construção e Conservação, do D.E.R., conforme documento protocolado sob o n. 385, às fls. 75 do Livro n. 3;

Ilma. Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Chefe do Centro de Saúde n. 3, conforme documento protocolado sob o n. 419, às fls. 78 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana
(G. — Reg. n. 3.474)

RESOLUÇÃO N. 1.916
O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de abril de 1966.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado, sob o n. 458, às fls. 80, do Livro n. 3).

RESOLVE
Conceder à sra. Lia Maria Cardoso, Escriurária deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado), a contar de 23/3/66.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.917
O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de abril de 1966.

RESOLVE
Registrar a declaração de bens da sra. Maria da Graça Ferreira Batista, Chefe do Centro de Saúde N. 2, conforme documento protocolado sob o n. 451, às fls. 80 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1966.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana
(G. — Reg. n. 3.612)

ACÓRDÃO N. 6.108
(Processo n. 12.283)

Requerente — O Ginásio Padre Marcos Schawwalder, na pessoa de sua Diretora Professora Lucimar Corrêa Mártires.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawwalder, no município de Santa Izabel do Pará, remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, a prestação de contas, referente ao emprêgo do auxílio de Cr\$ 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, às expensas da respectiva Lei Orgamentária, órgão Poder Executivo, unidades executora Secretaria de Estado de Finanças, tabela 3.4, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, para o Ginásio em apreço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Ginásio "Padre Marcos Schawwalder", e consequentemente a Professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do referido Ginásio, o competente "Alvará de Quitação" aquela quantia.

Bélem, 30 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Doutor José Octávio Dias Mescouto.

Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Ginásio Padre Marcos Schawwalder, referente ao exercício financeiro de 1965 na importância de Cr\$ 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Instruiu o presente feito, o Auditor Doutor Pedro Bentes Pinheiro que apresenta relatório final às fls. 102.

Processo regular visto que, as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos finais, nada opõe, fazendo a Seção de Tomada de Contas às fls. 97, o seguinte quadro demonstrativo:

Recebido Cr\$ 1.500.000.

Dispendido Cr\$ 1.500.000.

O Doutor Procurador em seu parecer de fls. na da opõe.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. Reg. n. 11392 — Dia 27.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.109
(Processo n. 12.336)

2º julgamento

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.016/66, de 27 de setembro de 1966, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto de Aposentadoria de Heleodora Campos Moreira, Professor de 2ª entrada, nível 3, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário datado de 14 de setembro de 1966 que retificou o Decreto número de 25.7.66, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão 6.043, de 16.8.66, de acordo o artigo 159, item II da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20., da lei número I, 138 inciso V, 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro da aposentadoria, cumprido que foi o Acórdão número 6.043, de 16 de agosto de 1966.

Bélem, 30 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. Reg. n. 11392 — Dia 27.1.67).

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

O Decreto contido no presente processo e anteriormente analisado referente à aposentadoria de Heleodora Campos Moreira, voltou a sua fonte de origem, a fim de ser retificado na parte dos proventos quanto aos adicionais, que é de quinze e não vinte por cento, como foi incluído.

Acórdão número 6.043, de 16 de agosto de 1966. Agora integralmente cumprido volta o processo o decreto corrigido, Janeiro — 1966 — 19 para efeito de registro, que concedemos através deste voto.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 11393 — Dia 27.1.67).